COMDEGUAPI
COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMDEGUAPI – 2024.2

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....4
Capítulo I – Do Glossário de Expressões Técnicas.....4

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS.....8
Capítulo I – Das Licitações e Contratos.....8
Capítulo II – Das Vedações e dos Impedimentos.....10

TÍTULO III – DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....11

TÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO.....13
Capítulo I – Dos Atos Preparatórios.....13
Capítulo II – Do Orçamento Estimado.....14
Seção I – Dos Critérios Gerais para o Orçamento.....14
Seção II – Dos Critérios para o Orçamento de Obras e Serviços de Engenharia.....15
Seção III – Do Orçamento Sigiloso.....15
Capítulo III – Dos Responsáveis pela Condução da Licitação.....16
Capítulo IV – Do Instrumento Convocatório.....17
Capítulo V – Do Parecer Jurídico.....19
Capítulo VI – Da Divulgação do Instrumento Convocatório, do Pedido de Esclarecimentos e da Impugnação.....20
Seção I – Da Divulgação do Instrumento Convocatório.....20
Seção II – Do Pedido de Esclarecimentos e da Impugnação.....20

TÍTULO V – DA FASE EXTERNA.....22
Capítulo I – Da Apresentação de Lances ou Propostas.....22
Seção I – Do Modo de Disputa Aberto.....22
Seção II – Do Modo de Disputa Fechado.....23
Seção III – Da Combinação dos Modos de Disputa.....23
Capítulo II – Do Julgamento das Propostas.....24
Seção I – Do Menor Preço ou do Maior Desconto.....24
Seção II – Da Melhor Combinação entre Técnica e Preço.....25
Seção III – Da Melhor Técnica ou do Melhor Conteúdo Artístico.....26
Seção IV – Da Maior Oferta de Preço.....27
Seção V – Do Maior Retorno Econômico.....27

Seção VI – Da Melhor Destinação de Bens Alienados.....28
Capítulo III – Do Desempate e da Preferência.....29
Capítulo IV – Da Verificação da Efetividade dos Lances ou Propostas.....29
Capítulo V – Da Habilitação.....31
Seção I – Da Participação em Consórcio.....38
Capítulo VI – Dos Recursos.....39
Capítulo VII – Da Adjudicação e da Homologação.....40

TÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES.....41
Capítulo I – Da Pré-Qualificação Permanente.....41
Capítulo II – Do Cadastramento.....43
Capítulo III – Do Sistema de Registro de Preços.....43
Capítulo IV – Do Catálogo Eletrônico de Padronização.....44

TÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....45
Capítulo I – Das Regras Gerais Aplicáveis a Todas as Hipóteses de Contratação Direta.....45
Capítulo II – Da Dispensa de Licitação.....46
Capítulo III – Da Inexigibilidade de Licitação.....48
Capítulo IV – Da Inaplicabilidade do Dever de Licitar.....49

TÍTULO VIII – DOS CONTRATOS.....50
Capítulo I – Das Disposições Gerais.....50
Capítulo II – Da Formalização.....51
Capítulo III – Das Cláusulas Necessárias.....52
Capítulo IV – Da Duração dos Contratos.....52
Capítulo V – Da Garantia de Execução Contratual.....54
Capítulo VI – Da Subcontratação.....55
Capítulo VII – Das Responsabilidades do Contratado.....56
Seção I – Dos Encargos e Impostos.....56
Seção II – Dos Vícios e Defeitos ou Incorreções.....56
Capítulo VIII – Da Alteração dos Contratos.....56
Seção I – Da Alteração para manter o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.....58
Capítulo IX – Da Gestão e Fiscalização.....59
Capítulo X – Do Recebimento do Objeto.....61
Capítulo XI – Do Pagamento.....62
Capítulo XII – Da Extinção dos Contratos.....62

TÍTULO IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....64

TÍTULO X – DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS.....65
Capítulo I – Das Diárias de Viagens Nacionais e Internacionais.....65
Capítulo II – Da Indenização de Transporte aos Empregados Públicos.....67
ANEXO I – Concessão de Diárias.....69
ANEXO II – Prestação de Contas.....69

TÍTULO XI – DA CONCESSÃO DE NUMERÁRIO EM REGIME DE ADIANTAMENTO E DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....70
Capítulo I – Da Concessão.....70
Capítulo II – Do Recebimento.....73
Capítulo III – Da Aplicação.....73
Capítulo IV – Da Comprovação.....74

Anexo III – Solicitação de Adiantamento de Pequenas Despesas.....75
Anexo IV – Prestação de Contas de Adiantamento de Pequenas Despesas.....76

TÍTULO XII – DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO.....77
Capítulo I – Da Elaboração dos Documentos Preparatórios.....77
Capítulo II – Da metodologia da Pesquisa de Mercado.....80

TÍTULO XIII – DA MODALIDADE PREGÃO.....81
TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....84

Anexo V – Minuta de Estudo Técnico Preliminar.....86
Anexo VI – Minuta de Termo de Referência.....92
Anexo VII – Minuta de Edital SRP/Contrato.....109
Anexo VIII – Minuta de Contrato de Aquisição de bens/Prestação de Serviços.....130

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre as licitações e contratos no âmbito da COMDEGUAPI, na forma do art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º. Aplicam-se aos procedimentos licitatórios e contratos da COMDEGUAPI as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Federal nº 12.232/2010, da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal n° 12.462/2011 e da Lei Municipal n° 1.404/2022.

Capítulo I – Do Glossário de Expressões Técnicas

Art. 2º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – **Adjudicação**: ato pelo qual é atribuído o objeto da licitação ao licitante vencedor;
II – **Alienação**: toda transferência de domínio de bens a terceiros;
a) Anteprojeto de Engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
b) Demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
c) Condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
d) Estética do projeto arquitetônico;
e) Parâmetros de adequação ao interesse da COMDEGUAPI, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
f) Concepção da obra ou do serviço de engenharia;
g) Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
h) Levantamento topográfico e cadastral;
i) Pareceres de sondagem;
j) Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.
III – **Ata de Registro de Preços**: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório e propostas apresentadas;
IV – **Autoridade Competente**: autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato;
V – **BDI – Bonificações e Despesas Indiretas**: percentual incidente sobre os custos diretos, calculado de forma a espelhar os custos indiretos e o lucro da contratada;
VI – **Comissão de Licitação**: colegiado composto de pelo menos 03 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;
VII – **Compra:** toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

VIII – **Consórcio:** contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual as contratantes conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento;

IX – **Contratação Integrada:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

X – **Contratação Semi-Integrada:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XI – **Contrato de Eficiência:** consiste num contrato administrativo bilateral por meio do qual um particular assume a obrigação de propiciar a redução de despesas correntes do Contratante, por meio da execução de serviços, obras e fornecimentos e da introdução de práticas de racionalização do consumo da COMDEGUAPI, sendo a ele assegurada remuneração proporcional à redução de custos obtida;

XII – **Edital**: também chamado de instrumento convocatório, documento pelo qual a COMDEGUAPI divulga o objeto a ser licitado e a minuta de contrato, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado;

XIII – **Empreitada Integral**: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

XIV – **Empreitada por preço global**: contratação por preço certo e total;

XV – **Empreitada por preço unitário:** contratação por preço certo de unidades determinadas;

XVI – **Fiscal do Contrato**: empregado da COMDEGUAPI ou comissão constituída por, no mínimo, 3 (três) empregados da COMDEGUAPI, designados para acompanhamento da execução do objeto do contrato;

XVII – **Gestor de Contratos**: empregado da COMDEGUAPI responsável pelo preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais fatos gerenciais dos atos dos contratos, no todo ou por tarefas especificamente designados, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive pela proposta de aplicação de penalidades, no sentido de garantir a adequada execução dos contratos celebrados;

XVIII – **Homologação:** é o ato administrativo por meio do qual o Diretor Presidente declara que o procedimento licitatório foi válido e atingiu resultado conveniente, sendo todos os atos administrativos praticados perfeitos, destituídos de defeitos e compatíveis com a realização dos interesses da COMDEGUAPI;

XIX – **Licitação:** É o procedimento formal em que se convocam, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens, obras e serviços;

XX – **Matriz de Riscos**: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de

ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as informações constantes do art. 42, X, da Lei Federal 13.303/2016;

XXI – **Obra*:*** ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº. 5.194/66, conceituando-se:

a) Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista;

b) Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova;

c) Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção por meio de processos industriais ou de manufatura;

d) Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços;

XXII – Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

XXIII – **Pequenas despesas de pronta entrega e pagamento**: são aquelas que, em compras e serviços, limitarem-se à importância de até R$ 5.000, 00 (cinco mil reais), para pagamento à vista ou no prazo de aplicação do adiantamento;

XXIV – **Preposto**: Representante da empresa contratada perante a COMDEGUAPI;

XXV – **Projeto Básico**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) Desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

XXVI – **Projeto Executivo**: Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXVII – **Serviço de Engenharia**: toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar,

Rua Antônio Dias Guerra, nº 46/1º andar, Paiol, Guapimirim, RJ, CEP 25.945-877, e-mail: conjur@comdeguapi.com.br

demolir, bem como as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento, conceituando-se:

a) Adaptar: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto, considerando-se reforma quando se tratar de alteração visando adaptar obras;

b) Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha;

c) Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto;

d) Demolir: ato de pôr abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes;

e) Instalar: atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço;

f) Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade;

g) Montar: arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar, considerando-se fabricação se a montagem for do todo;

h) Operar: fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos;

i) Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar;

j) Transportar: conduzir, de um ponto a outro, cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia;

XXVIII – **Serviços de Comunicação**: contemplam atividades relativas ao marketing promocional, comunicação digital, serviços de clipping, auditoria de imagem, produção de material audiovisual, periódicos e cobertura jornalística para os públicos internos e externos, assessoria em gestão de crises e ações promocionais;

XXIX – **Serviços de Publicidade**: conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral;

XXX – **Setor Requisitante**: setor da COMDEGUAPI responsável pela solicitação de abertura do procedimento licitatório ou de contratação direta nas hipóteses cabíveis.

XXXI – **Sistema de Registro de Preços**: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

XXXII – **Sistema Licitações -** sistema desenvolvido/adquirido para possibilitar a realização de contratações eletrônicas, via internet;

XXXIII – **Sobrepreço**: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por

empreitada;
XXXIV – **Superfaturamento:** quando houver dano ao patrimônio da COMDEGUAPI caracterizado, por exemplo:
a) Pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
b) Pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
c) Por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
d) Por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a COMDEGUAPI ou reajuste irregular de preços.
XXXV – **Tarefa**: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;
XXXVI – **Termo de Referência**: é o documento prévio à aquisição de bens ou contratação de serviços de natureza comum, com indicação do objeto de forma detalhada, precisa, suficiente e clara, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento, o cronograma físico-financeiro, se for o caso, os critérios de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Capítulo I – Das Licitações e Contratos

Art. 3º. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços à COMDEGUAPI, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus reais sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste Regulamento e da legislação pertinente, no que couber.

§ 1º. As áreas remanescentes de titularidade da COMDEGUAPI poderão ser objeto de concessão de uso, permissão de uso ou autorização de uso, observada a legislação estadual pertinente, as disposições previstas no edital, bem como este Regulamento, no que couber.

§ 2º. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento para a COMDEGUAPI, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do

desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e do julgamento objetivo.

Art. 4º. Nas licitações e contratos da COMDEGUAPI, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – Padronização do objeto, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas, autorizada a adoção de minutas padronizadas de terceiros nos casos em que seja praxe de mercado a adoção desses instrumentos;
II – Busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, à alienação e à doação de ativos, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
III – Parcelamento do objeto, quando viável técnica e economicamente, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 124, I e II deste Regulamento.
IV – Preferência à licitação na modalidade Pregão, prevista na Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, para a alienação e aquisição de bens, obras e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
V – As licitações e os contratos devem ser modelados e desenvolvidos de acordo com os mais elevados padrões éticos e com as práticas anticorrupção, em observância estrita do Código de Conduta e Integridade da COMDEGUAPI;

Art. 5º. As licitações e os contratos disciplinados por este Regulamento devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
II – Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
III – Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
IV – Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
V – Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela COMDEGUAPI;
VI – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Parágrafo Único. A contratação a ser celebrada pela COMDEGUAPI da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva da COMDEGUAPI, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º. As licitações na modalidade de Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.

Art. 7º. Nas licitações com etapa de lances, a COMDEGUAPI disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances pelos licitantes.

Art. 8º. A COMDEGUAPI, em suas relações jurídico-contratuais, privilegiará o aspecto bilateral da relação com seus fornecedores e empresas contratadas, dando primazia aos mecanismos consensuais de solução de controvérsias.

Art. 9º. As licitações e contratações serão implementadas, em regra, por meio de Minutas-Padrão de Editais de Licitação e Contratos, que serão previamente analisadas pela Consultoria Jurídica.

Capítulo II – Das Vedações e dos Impedimentos

Art. 10. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela COMDEGUAPI a empresa:

I – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado COMDEGUAPI;
II – Esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela COMDEGUAPI;
III – Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Guapimirim, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
IV – Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
V – Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
VI – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
VII – Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
VIII – Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo Único. Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

I – À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente da COMDEGUAPI;
b) Empregado da COMDEGUAPI cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
c) Autoridade do ente público a que a COMDEGUAPI esteja vinculada.

III – Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMDEGUAPI há menos de 6 (seis) meses.

Art. 11. Além das vedações e impedimentos previstos anteriormente, no caso de licitações de obras e serviços de engenharia, é vedada a participação direta ou indireta:

I – De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
II – De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
III – De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

TÍTULO III – DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 12. No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, a COMDEGUAPI deve utilizar a contratação “semi-integrada” como regra, cabendo-lhe a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação, podendo ser utilizados os demais regimes previstos no art. 43 da Lei Federal 13.303/2016, desde que essa opção seja devidamente justificada pela área técnica demandante.

Parágrafo Primeiro. Não será admitida como justificativa para a adoção do regime de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

Art. 13. As contratações de obras e serviços de engenharia serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, com exceção daquelas em que for adotado o regime de contratação integrada.

Parágrafo único. O projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

Art. 14. É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia, independentemente do regime adotado.

Parágrafo único. A elaboração do projeto executivo poderá constituir encargo do contratado, consoante preço previamente fixado.

Art. 15. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes a contratação, associados a escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Parágrafo único. A matriz de risco conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) Listagem de possíveis eventos supervenientes a assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Art. 16. Os orçamentos das contratações integradas:

I – Sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada, baseada em outras obras similares, ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;
II – Quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre duas ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

Art. 17. Poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no Instrumento Convocatório e no contrato, observado o limite orçamentário.

Art. 18. Desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contrato.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

TÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Art. 19. As licitações seguirão, no que couber, a seguinte sequência de fases:

I – Preparação;
II – Divulgação;
III – Apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
IV – Julgamento;
V – Verificação de efetividade dos lances ou propostas;
VI – Negociação;
VII – Habilitação;
VIII – Interposição de recursos;
IX – Adjudicação do objeto;
X – Homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§ 1º. A fase de que trata o inciso VII do *caput* poderá, excepcionalmente, mediante justificativa técnica, anteceder as referidas nos incisos III a VI do *caput*, desde que aprovada pelo Diretor do setor requisitante e expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º. Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no *caput* praticados pela COMDEGUAPI e por licitantes serão efetivados, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório.

Capítulo I – Dos Atos Preparatórios

Art. 20. A fase de preparação é caracterizada pelo planejamento, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, e incluirá, quando cabível, de acordo com a natureza e as circunstâncias da contratação:

I – Solicitação expressa, formal e por escrito do Diretor do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade, observando-se o planejamento realizado previamente;
II – Autorização do Diretor-Presidente, na forma estabelecida pelo Estatuto Social da COMDEGUAPI.
III – Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado;
IV – Definição do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competitividade;
V – Elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência;
VI – Estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;

VII – Elaboração do projeto executivo, quando for o caso;
VIII – Indicação da disponibilidade de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das contratações a serem implementadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
IX – Definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
X – Elaboração das minutas do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização das Minutas-Padrão de Edital e Contrato previamente aprovadas, ou que venham a ser aprovadas posteriormente através de expediente próprio;
XI – Aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Consultoria Jurídica da COMDEGUAPI, ainda que sejam utilizadas as Minutas-Padrão.

§ 1º. O Projeto Básico, o Projeto Executivo e o Termo de Referência deverão conter, respectivamente, os elementos descritos nos incisos XXV, XXVI e XXXVI do art. 2º do presente Regulamento, podendo prever ainda requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

§ 2º. Excetuada a contratação integrada, nenhuma aquisição de bens, serviços ou obras será licitada sem projeto básico ou termo de referência, com a definição das características e demais elementos indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos interessados, do objeto a executar.

Capítulo II – Do Orçamento Estimado

Seção I – Dos Critérios Gerais para o Orçamento

Art. 21. O orçamento estimado pela empresa deve ser obtido em razão de pesquisa de mercado, que deve ser baseada em um ou na combinação dos seguintes parâmetros:

I – Contratos similares e anteriores firmados pela COMDEGUAPI, devidamente atualizados monetariamente;
II – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, cuja divulgação não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias;
III – Contratos similares e anteriores firmados por outras empresas públicas ou sociedades de economia mista ou órgãos e entidades da Administração Pública, cujas informações podem ser obtidas em portais de compras governamentais ou equivalentes;
IV – Pesquisa com no mínimo 03 (três) fornecedores com anterioridade máxima de 90 (noventa) dias, devendo os orçamentos conter dados mínimos que possibilitem a identificação do fornecedor/prestador, tais como CNPJ, telefone, e-mail, nome do representante legal e data.

§ 1º. O resultado da pesquisa de preços será a média, quando os dados estiverem dispostos de forma homogênea, a mediana, quando os dados forem apresentados de forma mais

heterogênea, ou o menor dos preços obtidos, quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

§ 2º. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos pelo setor requisitante.

§ 3º. Excepcionalmente, mediante justificativa exarada pelo Diretor do setor requisitante, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores, quando adotado este parâmetro.

Art. 22. No caso de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a pesquisa referida no art. 21 deve ser precedida de elaboração de planilha por parte do setor requisitante baseada nos custos diretos e indiretos decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

Seção II – Dos Critérios para Orçamento de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 23. O orçamento estimado do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de construção civil em geral, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

§ 1º. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no *caput*, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 2º. O orçamento estimado do custo global de obras e serviços de engenharia poderá ser realizado mediante adoção de outros critérios e referenciais de preços idôneos, devidamente justificados pelo Diretor do setor requisitante, desde que comprovadamente reflitam a realidade de mercado.

Seção III – Do Orçamento Sigiloso

Art. 24. O orçamento estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à COMDEGUAPI, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1°. A informação de que trata o *caput* deste artigo se tornará pública apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto, ou após a revogação da licitação, caso ocorra.

§ 2º. Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o valor estimado da contratação deixará de ser sigiloso e deverá constar do instrumento convocatório.

§ 3°. No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 4°. A informação relativa ao orçamento estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a COMDEGUAPI registrar em documento formal sua disponibilização a estes órgãos, sempre que solicitado.

Capítulo III – Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

Art. 25. As licitações promovidas pela COMDEGUAPI serão processadas e julgadas por Comissão Permanente ou Especial de Licitação, ressalvada a hipótese de Pregão, que será conduzido por Pregoeiro.

§ 1º. As Comissões de que trata o *caput* serão compostas por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados, sendo a maioria deles empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da COMDEGUAPI.

§ 2º. Os membros da Comissão de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se for consignado posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada na ata em que adotada a decisão.

Art. 26. São competências da Comissão de Licitação:

I – Processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;
II – Receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
III – Classificar ou desclassificar propostas nas hipóteses previstas no edital e neste Regulamento.
IV – Receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no edital;
V – Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los ao Diretor do setor requisitante;
VI – Dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;
VII – Encaminhar os autos da licitação ao Diretor Presidente para adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o vencedor para a assinatura do contrato;
VIII – Propor ao Diretor presidente a revogação ou a anulação da licitação; e

IX – Propor ao Diretor presidente a aplicação de sanção de suspensão de licitante, nas hipóteses previstas neste Regulamento.

§ 1º. A Comissão de Licitação poderá, quando necessário, determinar as diligências que entenderem pertinentes para a melhor tomada de decisão à vista dos interesses da COMDEGUAPI.

§ 2º. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Art. 27. Nas licitações cujo critério de julgamento seja "melhor técnica", "melhor combinação técnica e preço", "melhor conteúdo artístico", "maior retorno econômico" ou "melhor destinação de bens alienados", em razão da especialidade e/ou complexidade do objeto, a critério do Diretor do setor requisitante, poderá ser constituída uma comissão técnica de avaliação para, exclusivamente, julgar as propostas técnicas do certame, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório, ficando automaticamente extinta com o encerramento da licitação.

Capítulo IV – Do Instrumento Convocatório

Art. 28. O instrumento convocatório conterá o número de ordem, a sigla da unidade interessada, a menção de que será regido por este Regulamento, dentre outros conteúdos que se façam necessários:

I – O objeto da licitação, perfeitamente caracterizado e definido, o respectivo projeto, normas e demais elementos técnicos pertinentes, bastantes para permitir a exata compreensão dos trabalhos a executar, do fornecimento a fazer, do material ou equipamentos a serem adquiridos ou alienados;

II – A forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
III – Indicação ou descrição de requisitos de qualidade técnica exigidos para o material ou equipamento a serem fornecidos ou dos serviços a serem contratados;
IV – Outros requisitos, critérios e exigências peculiares à licitação, tais como apresentação de amostras, catálogos, protótipos e prova de conceito;
V – As condições de participação e a relação dos documentos exigidos para a habilitação dos licitantes e de seus eventuais subcontratados;
VI – Condições para participação de pessoas jurídicas em consórcio, se admissível;
VII – Condições para cessão e subcontratação, se admissíveis;
VIII – O local, dia e horário em que serão recebidas as propostas e a documentação de habilitação, assim como o local, dia e hora em que terá início o certame;
IX – O critério de julgamento das propostas e os critérios de desempate;
X – O modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação

para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
XI – O local e a unidade administrativa onde os interessados poderão obter informações, esclarecimentos e cópias dos projetos, plantas, desenhos, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação, caso não estejam disponíveis em sítio eletrônico da COMDEGUAPI;
XII – O prazo de validade da proposta;
XIII – O prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, observando-se o disposto no art. 33 do presente Regulamento;
XIV – O prazo de vigência contratual e, se for o caso, o prazo de execução do objeto;
XV – As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
XVI – A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XVII – Os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XVIII – As sanções;
XIX – Outras indicações específicas da licitação.

Art. 29. Integram o instrumento convocatório:

I – O anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
II – Projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada ou o projeto executivo, caso esteja disponível;
III – Termo de referência no caso de aquisição ou contratação de serviços de natureza comum;
IV – A minuta do contrato, quando houver;
V – O acordo de nível de serviço, quando for o caso;
VI – As especificações complementares e as normas de execução;
VII – As Declarações sobre a inexistência dos impedimentos constantes nos art. 38 e 44, Lei Federal 13.303/2016.

Art. 30. Na licitação para aquisição de bens, o instrumento convocatório poderá, ainda, justificadamente:

I – Indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) Em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
b) Quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;
c) Quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a melhor opção, justificada do ponto de vista técnico, para atendimento do objeto do contrato;
d) Quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada

marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”;

II – Exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação, bem como na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;
III – Solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Parágrafo Único. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO).

Art. 31. No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I – O cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;
II – A exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada;
III – A exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os empregados da COMDEGUAPI e aos órgãos de controle interno e externo;
IV – Documento técnico, no caso de contratação integrada ou semi-integrada, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas; e
V – Matriz de risco.
VI – Remuneração variável, se for o caso.

Capítulo V – Do Parecer Jurídico

Art. 32. As minutas de editais e contratos, bem como os convênios, devem ser objeto de parecer jurídico.

Art. 33. O parecer jurídico deve indicar expressamente as questões jurídicas do edital que, ao juízo do advogado, são de maior relevo ou com maior risco de serem contestadas pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º. A manifestação jurídica mencionada no ***caput*** terá caráter opinativo, podendo o setor requisitante deixar de acolher as recomendações, desde que apresente justificativa técnica devidamente ratificada pelo Diretor Presidente.

Art. 34. A assessoria jurídica pode utilizar pareceres jurídicos padronizados para editais também padronizados.

Art. 35. O advogado não deve imiscuir-se em questões de ordem técnica e econômica.

Capítulo VI – Da Divulgação do Instrumento Convocatório, Do Pedido de Esclarecimento e Da Impugnação

Seção I – Da Divulgação do Instrumento Convocatório

Art. 36. A publicidade do instrumento convocatório será efetivada por meio eletrônico, em portal específico mantido pela COMDEGUAPI na internet, e através de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Guapimirim, adotando-se os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I – Para aquisição de bens:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II – Para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III – No mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

Art. 37. Eventuais modificações promovidas no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Seção II – Do Pedido de Esclarecimento e Da Impugnação

Art. 38. Caberão pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a COMDEGUAPI julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Único. Na hipótese de realização de licitação para aquisição de bens, cujo prazo de publicidade do edital é de 5 (cinco) dias úteis, conforme alínea "a" do inciso I do art. 36 deste Regulamento, para viabilizar o pedido de esclarecimento e a impugnação, o prazo do item anterior é reduzido para 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo o gestor da unidade de licitações responder à impugnação, motivadamente, em até 1 (um) dia útil.

Art. 39. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos referidos no art. 38, *caput* e parágrafo único, do presente Regulamento.

Art. 40. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões às impugnações são da Comissão de Licitação nos demais casos.

§ 1º. A Comissão de Licitação poderá contar com o auxílio da área técnica do setor requisitante para responder questões de ordem técnica, e da ASJUR, quanto se tratar de questões legais, os quais se manifestarão por escrito.

§ 2º. Caso o pedido de impugnação não seja respondido nos prazos fixados no art. 38, *caput* e parágrafo único deste Regulamento, a abertura da licitação deve ser adiada, de modo que sejam respeitados os prazos previstos neste Regulamento de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.

Art. 41. A decisão de adiamento da abertura da licitação prevista no artigo anterior e a remarcação de sua abertura é de competência da Comissão de Licitação, devendo ser publicada no sítio eletrônico da COMDEGUAPI e no Diário Oficial do Município e Guapimirim.

Art. 42. Se a impugnação for julgada procedente, o Diretor Presidente deverá, na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; e a Comissão de Licitação, na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

I – Republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
II – Divulgar no sítio eletrônico da COMDEGUAPI a decisão da impugnação e o edital retificado, para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

Art. 43. Se a impugnação for julgada improcedente, a Comissão de Licitação deverá divulgar no sítio eletrônico da COMDEGUAPI a decisão, dando seguimento à licitação.

TÍTULO V – DA FASE EXTERNA

Art. 44. A fase externa tem início com a divulgação do instrumento convocatório, o qual será publicado de acordo com o disposto no art. 36 e incisos deste Regulamento.

Art. 45. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances, conforme o modo de disputa adotado.

Capítulo I – Da Apresentação de Lances ou Propostas

Art. 46. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou a combinação de ambos quando o objeto da licitação puder ser parcelado.

Parágrafo Único. Salvo justificativa prévia da área demandante na fase de preparação, será adotado o modo de disputa aberto

Seção I – Do Modo de Disputa Aberto

Art. 47. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Art. 48. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I – Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço ou;
II – Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 49. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I – As propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
II – A Comissão de Licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;
III – A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

Art. 50. O edital e a Comissão de Licitação podem estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que deve incidir tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 51. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez) por cento, a Comissão de Licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 1º. Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º. Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 48.

§ 3º. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Art. 52. No caso de licitação eletrônica, os lances somente podem ser apresentados por meio do sistema eletrônico.

Seção II – Do Modo de Disputa Fechado

Art. 53. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade definido no edital.

§ 2º. No caso de licitação eletrônica, as propostas deverão ser apresentadas, divulgadas e ordenadas por meio do sistema eletrônico conforme critério de vantajosidade definido no edital.

Seção III – Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 54. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 55. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I – Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as 03 (três) melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 47, 49 e 52 deste Regulamento;

II – Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as 3 (três) melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Capítulo II – Do Julgamento das Propostas

Art. 56. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

I – Menor preço;
II – Maior desconto;
III – Melhor combinação de técnica e preço;
IV – Melhor técnica;
V – Melhor conteúdo artístico;
VI – Maior oferta de preço;
VII – Maior retorno econômico;
VIII – Melhor destinação de bens alienados.

§ 1º. Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 4º deste Regulamento.

§ 2º. Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do *caput* deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§ 3º. Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

§ 4º. Quando for utilizado o critério referido no inciso VII do *caput*, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à COMDEGUAPI, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 5º. Na implementação do critério previsto no inciso VIII do caput deste artigo, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 6º. O descumprimento da finalidade a que se refere o § 5o deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da COMDEGUAPI, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Seção I – Do Menor Preço ou Do Maior Desconto

Art. 57. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a COMDEGUAPI, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo Único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 58. No critério de julgamento por maior desconto:

I – Terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;
II – No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

Seção II – Da Melhor Combinação entre Técnica e Preço

Art. 59. O critério de julgamento de técnica e preço poderá ser utilizado, em especial, nas licitações destinadas a contratar objeto:

I – Qualificado como de natureza predominantemente intelectual;
II – De grande complexidade ou inovação tecnológica ou técnica;

Parágrafo único. Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o *caput* quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

Art. 60. O critério de julgamento da melhor combinação entre técnica e preço deve observar o seguinte procedimento:

I – Os licitantes devem apresentar apenas uma proposta, com os aspectos técnicos e comerciais juntos e de forma integrada, de modo que haja apenas um julgamento integrado;
II – Se a licitação for presencial, as propostas devem ser apresentadas em envelopes, que devem ser abertos e os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pela Comissão de Licitação;
III – Se a licitação for eletrônica, as propostas devem ser apresentadas em modo digital e disponibilizadas a todos os licitantes eletronicamente;
IV – A Comissão de licitação deve realizar o julgamento, ponderando os fatores técnica e preço, de acordo com os parâmetros objetivos definidos no edital.

Art. 61. O setor requisitante pode atribuir em edital fatores de ponderação distintos para os índices técnica e preço, sendo que o percentual de ponderação mais relevante não pode ultrapassar 70% (setenta por cento).

§ 1º. O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

§ 2º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

Art. 62. O julgamento de licitação com critério de melhor combinação entre técnica e preço deve seguir as seguintes pautas:

I – A análise da qualidade, ainda que influenciada por aspectos subjetivos, deve ser objetivamente parametrizada, de modo que seja viável o controle;
II – A atribuição de pontuação ao fator desempenho não pode ser feita com base na apresentação de atestados relativos à duração de trabalhos realizados pelo licitante;
III – É vedada a atribuição de pontuação progressiva a um número crescente de atestados comprobatórios de experiência de idêntico teor;
IV – Pode ser apresentado mais de um atestado relativamente ao mesmo quesito de capacidade técnica, quando estes forem necessários para a efetiva comprovação da aptidão solicitada;
V – Na análise da qualificação do corpo técnico, deve haver proporcionalidade entre a equipe técnica pontuável com a quantidade de técnicos que devem efetivamente ser alocados na execução do futuro contrato;
VI – O modo de disputa deve ser fechado ou o combinado.
VII – No caso de modo de disputa combinado, a definição da ordem de classificação, para efeito de apresentação de lances, deve ser realizada com base no resultado da combinação entre a técnica e o preço, sendo que os lances devem ser oferecidos apenas em razão do preço;

Art. 63. A avaliação técnica das propostas deve ser motivada, especialmente no que tange a aspectos subjetivos, apontando-se, objetivamente, as diferenças entre as propostas técnicas dos licitantes e suas repercussões práticas.

Seção III – Da Melhor Técnica ou Do Melhor Conteúdo Artístico

Art. 64. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

Art. 65. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º. O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas.

§ 3º. O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 66. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a Comissão de Licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, que podem ser empregados da COMDEGUAPI.

Parágrafo único. Os membros da comissão especial a que se refere o *caput* responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Seção IV – Da Maior Oferta de Preço

Art. 67. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a COMDEGUAPI.

§ 1º. Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

§ 2º. Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, o licitante vencedor perderá a quantia em favor do COMDEGUAPI, caso não pague o restante eventualmente devido no prazo estipulado.

Art. 68. Os bens e direitos a serem licitados pelo critério maior oferta de preço serão previamente avaliados para a fixação do valor mínimo de arrematação

Art. 69. O instrumento convocatório definirá a forma e prazo de pagamento e estabelecerá as condições de entrega do bem ao arrematante.

Seção V – Do Maior Retorno Econômico

Art. 70. O critério do maior retorno econômico deve ser utilizado para contratações de objetos que importem redução das despesas correntes da empresa, remunerando- se o vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 1º. O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 2º. Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 71. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I – Proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) As obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
b) A economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II – Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 72. A economia gerada para a COMDEGUAPI deverá ser aferida periodicamente, de acordo com parâmetros objetivos de mensuração, definidos no instrumento convocatório.

Art. 73. Nos casos em que não for gerada a economia de recursos prevista no contrato:

I – A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada;
II – Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contrato, o contratado deve sofrer pena de multa.

Seção VI – Da Melhor Destinação de Bens Alienados

Art. 74. O critério da melhor destinação de bens alienados deve ser empregado para doações ou outras formas de alienação gratuita, em que o objetivo é que os bens tenham a melhor destinação sob a ótica social e/ou ambiental.

§ 1º. O instrumento convocatório conterá os parâmetros objetivos para aferição da repercussão no meio social e/ou ambiental da destinação a ser dada pelo bem alienado;

§ 2º. O descumprimento da finalidade mencionada no *caput* resultará na imediata restituição do bem ao acervo patrimonial da COMDEGUAPI, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente

Capítulo III – Do Desempate e Da Preferência

Art. 75. Em caso de empate entre propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I – Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
III – Sorteio.

Parágrafo único. O sorteio será feito em ato público, mediante prévia comunicação formal do dia, hora e local, conforme definido no instrumento convocatório.

Art. 76. Aplicam-se às licitações os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, referentes à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 77. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

§ 1º. Nas situações descritas no *caput*, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada.

§ 2º. Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o § 1º, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes, com propostas até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas.

Art. 78. Nas licitações em que, após o exercício de preferência de que trata o art. 76, esteja configurado empate em primeiro lugar, será observado o disposto no art. 75 deste Regulamento.

Capítulo IV – Da Verificação da Efetividade dos Lances ou Proposta

Art. 79. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas e realizados eventuais desempates ou preferências previstas na legislação, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

I – Contenham vícios insanáveis;
II – Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
III – Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
IV – Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a negociação prevista no art. 83 deste Regulamento;
V – Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COMDEGUAPI;
VI – Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º. A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

Art. 80. A Comissão de Licitações poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do art. 79.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

Art. 81. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou
II – Valor do orçamento estimado.

Art. 82. Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobre preço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Art. 83. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§ 1º. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º. Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

§ 3º. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Art. 84. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

Capítulo V – Da Habilitação

Art. 85. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem às condições para participar da licitação previstas neste Regulamento e aos requisitos de habilitação, bem como documentos exigidos no edital.

§ 1º. Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar também declaração de seu enquadramento.

§ 2º. Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

§ 3º. Os licitantes, nas sessões públicas, deverão ser previamente credenciados para oferta de lances e para manifestarem-se em nome dos licitantes.

§ 4º. Nas licitações eletrônicas, os licitantes devem se cadastrar previamente no sistema eletrônico indicado no edital, devendo observar a forma prescrita para apresentação de seus documentos de habilitação.

Art. 86. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

§ 1º. Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 87. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação, que não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis após a classificação das propostas.

Art. 88. Caso a fase de habilitação anteceda a fase de apresentação das propostas ou lances:

I – Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II – Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes e
III – Serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 89. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:
I – Exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;
II – Qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
III – Capacidade econômica e financeira;
IV – Recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

§ 1º. Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

§ 2º. Na hipótese do §1º, reverterá a favor da COMDEGUAPI o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

§ 3º. O disposto no §1º não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.

Art. 90. Para atendimento ao art. 89, o edital estabelecerá os requisitos de habilitação observando o que segue:

I – como habilitação jurídica, poderá ser exigido, conforme o caso e dentre outros documentos especificados no edital:

a) Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;
b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
f) No caso de sociedade cooperativa, se permitida a sua participação no certame: ata de

fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

g) Cópia do enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa autenticada pela Junta Comercial, se for o caso e se não tiver sido apresentada em momento anterior do certame;

h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;

i) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, se permitida a sua participação no certame e caso o objeto seja a execução de obra ou serviços:

1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4. O registro previsto art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

6.1) Ata de fundação;

6.2) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

6.3) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

6.4) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

6.5) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

6.6) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

II – Como habilitação técnica, poderá ser exigido, conforme o caso e dentre outros documentos especificados no edital:

a) Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o fornecimento ou a prestação de serviço anterior compatível com as características,

quantidades e prazos restritos a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, devidamente discriminada de forma clara e objetiva no edital, sendo vedada a exigência de quantidades mínimas de atestados ou de prazos mínimos ou máximos dos mesmos;

b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando o objeto envolver responsabilidade técnica de agente com profissão regulamentada;

c) Declaração da licitante de conhecimento e vistoria técnica do imóvel objeto de alienação ou do local onde serão executados os serviços ou a obra, ou Atestado de Visita a ser emitido por representante da COMDEGUAPI, desde que haja, neste último caso, ampla justificativa técnica demonstrando que a visita ao local onde será prestado o serviço/obra é imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais;

d) No caso de obras ou serviços, declaração da licitante de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação e indicação do Responsável Técnico pela execução da obra ou serviço, com ensino superior em determinada área, o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual;

e) Prova do responsável técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante;

f) No caso de obras ou serviços, comprovação da qualificação técnica-profissional do responsável técnico através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se possível, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, restritos a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, devidamente discriminada de forma clara e objetiva no edital, sendo vedada a exigência de quantidades mínimas de atestados ou de prazos mínimos ou máximos dos mesmos;

g) No caso de obras ou serviços, comprovação da qualificação técnica-operacional do licitante através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se possível, comprovando que o licitante já executou obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, restritos a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, devidamente discriminada de forma clara e objetiva no edital, sendo vedada a exigência de quantidades mínimas de atestados ou de prazos mínimos ou máximos dos mesmos;

h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

III – Como habilitação econômico-financeira**,** poderá ser exigido, conforme o caso e dentre outros documentos especificados no edital:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos em edital;

b) Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;

c) Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;

d) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

e) Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, no caso do licitante ser pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

f) Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia;

IV – Como habilitação de regularidade fiscal e trabalhista**,** poderá ser exigido, conforme o caso e dentre outros documentos especificados no edital:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da contratante, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

1. Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas

alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212/1991;

2. Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

2.1. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

3. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

g) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º. Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata o inciso II deste artigo devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4°, inciso XI, da Lei n° 5.764/1971;

§ 2º. Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos pelo certificado de registro cadastral e pelo certificado de pré-qualificação tratados neste Regulamento, nos termos do instrumento convocatório.

§ 3º. Como requisito de habilitação técnica, são vedadas exigências de comprovação:

I – De atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação na licitação
II – De fornecimento, de prestação de serviço ou de execução de obra correspondente a mais do que 50% do quantitativo licitado, salvo mediante ampla justificativa fundamentada nos autos do processo licitatório;
III – De itens de obras ou serviços com especificidade irrelevante ou cujos valores previstos no objeto da licitação, isolados ou somados, não ultrapassem 4% do valor estimado do contrato a ser firmado;
IV – Itens caracteristicamente fornecidos por determinadas empresas ou profissionais.

§ 5º. No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá ser exigido dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 6º. Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 7º. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato.

Art. 91. A Comissão de Licitação deve motivar a decisão de inabilitação.

Art. 92. Os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis.

§ 1º. Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

§ 2º. A Comissão de Licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

Art. 93. A Comissão de Licitação poderá conceder prazo de até 8 (oito) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, podendo o edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto.

Art. 94. A Comissão de Licitação, na hipótese do art. 93, deve indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas.

Art. 95. Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, a Comissão de Licitação dispõe de competência discricionária para decidir pela concessão de novo prazo para novas correções.

Art. 96. Caso o licitante autor da melhor proposta seja inabilitado, a Comissão de Licitação deve verificar a efetividade das propostas dos demais licitantes e o atendimento às condições de habilitação, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios.

Art. 97. Se todos os licitantes forem inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis nos documentos de todos eles, a Comissão de licitação deve declarar a licitação fracassada.

Seção I – Da Participação em Consórcio

Art. 98. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:

I – Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II – Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
III – Apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
IV – Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:

a) Apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a COMDEGUAPI estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual;
b) Demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;

V – Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º. O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I – No compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes;
II – No contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

§ 2º. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do *caput*.

§ 3º. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*.

§ 4º. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.

§ 5º. O instrumento convocatório poderá, no interesse da COMDEGUAPI, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.

§ 6º. O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 99. As consorciadas poderão alterar sua estrutura para Sociedade de Propósito Específico – SPE, desde que mantidas as condições de habilitação e a mesma proporção de participação das empresas consorciadas.

Parágrafo único. No caso de SPE constituída no mesmo ano fiscal em que ocorrer a contratação e que não possuir demonstrações contábeis apresentadas e exigidas na forma da lei e do edital, os acionistas ou sócios da SPE, a ser contratada, devem ser solidariamente responsáveis pela execução do contrato, mediante inserção de Cláusula de Compromisso no Contrato, em que participarão na qualidade de intervenientes anuentes.

Capítulo VI – Dos Recursos

Art. 100. Após o encerramento da fase de habilitação e uma vez declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal.

§ 1º. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única, após o término da habilitação e contemplará, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados nas fases de julgamento e verificação da efetividade dos lances ou propostas.

Art. 101. Declarado o vencedor, qualquer licitante terá o prazo de dez minutos para manifestar motivadamente sua intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação das razões do recurso, franqueada a vista dos autos ao interessado, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

§ 1º. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará na decadência do direito de interposição de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto ao vencedor, na própria sessão;

§ 2º. Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no caput será aberto após a habilitação e também após o encerramento da fase de verificação da efetividade dos lances ou propostas, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase de julgamento.

Art. 102. Os recursos serão apreciados no prazo de até cinco dias úteis, contados do término do prazo para oferecimento de contrarrazões.

§ 1º. A competência para conhecimento e exame dos recursos caberá, conforme o caso, à Comissão de Licitação, que poderão exercer juízo de retratação ou encaminhar o recurso ao Diretor Presidente para decisão, podendo valer-se de suporte técnico ou de orientações jurídicas.

§ 2º. Os recursos interpostos terão efeito devolutivo, podendo o Diretor Presidente atribuir eficácia suspensiva, havendo fundado receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da continuidade do certame.
§ 3º. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o caso.

Art. 103. Poderão ser inadmitidos de plano os recursos meramente protelatórios, impertinentes ou intempestivos, com possibilidade de aplicação de penalidades.

Parágrafo único. Consideram-se recursos manifestamente protelatórios aqueles que versarem sobre matérias já discutidas e decididas ou preclusas no curso do certame.

Art. 104. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seção, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da COMDEGUAPI.

Capítulo VII – Da Adjudicação e Da Homologação

Art. 105. Concluída a habilitação ou decididos os recursos, se for o caso, o Diretor Presidente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará a licitação.

§ 1º. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

§ 2º. Não poderá ser celebrado contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

Art. 106. O Diretor Presidente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1º. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2° deste artigo.

§ 2º. A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º. O disposto no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

TÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

Art. 107. São procedimentos auxiliares das licitações regidos por este Regulamento:

I – Pré-qualificação permanente;
II – Cadastramento;
III – Sistema de registro de preços;
IV – Catálogo eletrônico de padronização.

Capítulo I – Da Pré-Qualificação Permanente

Art. 108. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I – Fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;
II – Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela COMDEGUAPI.

Art. 109. Sempre que a COMDEGUAPI entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º. A convocação de que trata o *caput* será realizada mediante:

I – Publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município de Guapimirim;
II – Divulgação em sítio eletrônico da COMDEGUAPI.

§ 2º. A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 3º. O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§ 4º. A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 5º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 6º. Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 7º. É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

§ 8º. A pré-qualificação terá validade de um ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§ 9º. O fornecedor pré-qualificado deverá informar à COMDEGUAPI sobre as alterações posteriores na sua qualificação ou de seu produto, capazes de afetar a sua condição de pré-qualificado.

Art. 110. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 111. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, aplicando-se, no que couber, as regras previstas no Capítulo V, Seção VII deste Regulamento.

Art. 112. A licitação poderá ser restrita aos pré-qualificados, desde que, justificadamente:

I – A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II – Na convocação a que se refere o inciso I do *caput* conste estimativa de quantitativos mínimos que a COMDEGUAPI pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses e de prazos para publicação do edital; e
III – A pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação necessários

à contratação.

Parágrafo único. Na hipótese de licitação restrita a fornecedores ou produtos pré-qualificados, a COMDEGUAPI enviará convocação por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, observando-se, ainda, o seguinte:

I – Somente poderão participar da futura licitação os fornecedores cujos pedidos de pré-qualificação tenham sido aprovados até a data assinalada na convocação;
II – Somente serão aceitos, na futura licitação, produtos que tenham sido considerados pré-qualificados e/ou homologados, ou cuja documentação ou amostra tenham sido apresentadas até a data assinalada em aviso a ser publicado antes da realização da respectiva licitação.

Capítulo II – Do Cadastramento

Art. 113. Para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios, a COMDEGUAPI poderá manter registros cadastrais dos interessados, que serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

Art. 114. Os registros cadastrais serão regulamentados por Ordem de Serviço específica, observando-se o seguinte:

I – Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados;
II – Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos na Ordem de Serviço específica;
III – A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral;
IV – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

Art. 115. Alternativamente, poderá ser utilizado o Cadastro de Fornecedores do Estado do Rio de Janeiro e do Governo Federal.

Capítulo III – Do Sistema de Registro de Preços

Art. 116. O Sistema de Registro de Preços, na forma do que determina o art. 66 da Lei nº 13.303/2016, rege-se pelo disposto na legislação municipal, devendo-se aplicar, adicionalmente, as normas deste Regulamento, podendo ser realizado na modalidade Pregão ou pelo procedimento próprio da Lei nº 13.303/2016.

Art. 117. Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I – Quando, pelas características do material ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II – Quando for conveniente a aquisição de materiais com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela COMDEGUAPI.

§ 1º. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I – Efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;
II – Seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
III – Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;
IV – Definição da validade do registro;
V – Inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;

§ 2º. O registro de preço não obriga a COMDEGUAPI a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a obtenção de preços mais vantajosos, assegurada ao licitante registrado no Sistema de Registro de Preços a preferência, em igualdade de condições.

§ 3º. A COMDEGUAPI poderá permitir a adesão ou aderir a Atas de Registro de Preços de outras empresas estatais, desde que o regime contratual aplicável seja o da Lei 13.303/2016, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 118. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será contado a partir de sua publicação e poderá ser superior a 12 (doze) meses, até 36 (trinta e seis) meses.

I- Será permitida a renovação do saldo da ata.
II- Será possibilitada ainda, a renovação do quantitativo inicial registrado em Ata, desde que o departamento solicitante comprove que a quantidade em questão, atendeu a demanda pelo período de vigência da Ata em sua integralidade.
III - Para renovação da Ata, será necessária a realização da pesquisa de preços, comprovando a manutenção da vantajosidade.

Capítulo IV – Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 119. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos e contratados.

Parágrafo único. O catálogo referido no *caput* poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos.

TÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Capítulo I – Das Regras Gerais Aplicáveis a Todas as Hipóteses de Contratação Direta

Art. 120. O setor requisitante, uma vez identificada a impossibilidade de atendimento da demanda internamente e verificado que a licitação não se mostra possível e/ou o meio mais adequado para promover a contratação pretendida, deve solicitar o procedimento de contratação direta cabível, nos limites dos artigos 28, §3°, 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016, observando-se, no que couber, o disposto nos Capítulos II e IV deste Regulamento.

Art. 121. Além dos demais requisitos típicos de cada hipótese de contratação direta, deverá constar no processo:

I – Solicitação do setor requisitante, contendo justificativa da necessidade do bem, obra ou serviço, indicando o motivo e a finalidade da contratação, os respectivos destinatários, a impossibilidade de atendimento da demanda no âmbito interno da COMDEGUAPI e de realização de licitação, aprovada pelo respectivo Diretor;
II – Termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;
III – Caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou da situação de contratação direta, fundamentada no art. 28, §3°, da Lei nº 13.303/2016;
IV – Planilha de custos ou estimativa de preços;
V – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
VI – Razão da escolha do fornecedor ou do executante, demonstrando que o mesmo possui a qualificação adequada para a satisfação do objeto almejado;
VII – A justificativa do preço;
VIII – Outros documentos necessários, decorrentes das especificidades do objeto;

Parágrafo Único. A comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado será realizada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, quando se tratar de inexigibilidade de licitação, ou, através do mesmo procedimento estabelecido neste regulamento para a formação do preço de referência para as licitações, no caso de contratação por dispensa de licitação.

Art. 122. Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano

causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

Art. 123. As hipóteses de dispensa ou inexigibilidade serão circunstanciadamente justificadas pelo setor requisitante, inclusive quanto ao preço, devendo ser aprovadas pelo respectivo Diretor e, posteriormente, ratificadas pelo Diretor Presidente da COMDEGUAPI.

Capítulo II – Da Dispensa de Licitação

Art. 124. O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes situações:

I – Para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 173.854,86 (cento e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
II – Para outros serviços e compras de valor até R$ 86.927,43 (oitenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;
III – Quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a COMDEGUAPI, desde que mantidas as condições preestabelecidas;
IV – Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
V – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
VI – Na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
VII – Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
VIII – Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
IX – Na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
X – Na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento

ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI – Nas contratações entre a COMDEGUAPI e suas respectivas subsidiárias, caso venham a existir, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII – Na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII – Para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da COMDEGUAPI;

XIV – Nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei no 10.973/2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV – Em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2o deste Regulamento;

XVI – Na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII – Na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII – Na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

§ 1º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do *caput*, a COMDEGUAPI poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º. A contratação direta com base no inciso XV do *caput* não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei no 8.429/1992.

§ 3º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da COMDEGUAPI, admitindo-se valores diferenciados para cada sociedade.

Capítulo III – Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 125. A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º. A exclusividade referida no inciso I do *caput* deverá ser amplamente comprovada nos autos do processo administrativo, podendo ser demonstrado pelas seguintes formas, dentre outras, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade:

I – Atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
II – Contrato de representação comercial/distribuição exclusiva firmado entre o fornecedor/distribuidor e o fabricante exclusivo, desde que seja comprovada também a exclusividade do fabricante;
III – Patente outorgada em caráter exclusivo;
IV – Pesquisa realizada junto a outros órgãos contratantes do mesmo objeto.

§ 2º. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 126. O Credenciamento é procedimento adotado com base no art. 30, da Lei nº 13.303/2016, quando:

I – O interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, devidamente justificado pelo setor requisitante;
II – For possível a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a execução do contrato, mediante critério isonômico, sem exclusão;
III – A capacidade de fornecimento de todos os eventuais interessados na contratação for inferior à demanda.

§ 1º. O processo de credenciamento respeitará, sempre que possível, as mesmas regras atinentes ao processo licitatório, inclusive no que se refere às fases de preparação e divulgação.

§ 2º. O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor predefinido no edital, que deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 3º. No credenciamento, o edital deverá prever:

I – O período de inscrição, o qual poderá ter termo definido ou ser permanentemente aberto;
II – O termo de referência ou projeto básico completo e os critérios técnicos que utiliza para habilitação, julgamento e contratação;
III – O prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, entre a publicação do edital e a apresentação da documentação;
IV – Regras que evitem o tratamento discriminatório, pela COMDEGUAPI, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;
V – Validade de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação:

a) Para os que tiverem interesse após esse prazo; e
b) Com reabertura de prazo para novas inscrições.

Capítulo IV – Da Inaplicabilidade do Dever de Licitar

Art. 127. Nos termos do art. 28, §3º, da Lei nº 13.303/2016, não se aplica a licitação nas seguintes situações:

I – Comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela COMDEGUAPI, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social;

II – Nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 1º. Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II deste artigo a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

§ 2º. Considera-se procedimento competitivo qualquer forma de comparação de sujeitos ou de objetos usuais no mercado, divulgada em meios públicos, que permita a manifestação de interesse de mais de um interessado nos negócios referidos no parágrafo anterior.

TÍTULO VIII – DOS CONTRATOS

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 128. Os contratos firmados pela COMDEGUAPI regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016, neste Regulamento e pelos preceitos de direito privado.

Art. 129. Os contratos serão emitidos em 02 (duas) vias, sendo uma para a Contratada e outra para a COMDEGUAPI. Esta última deve ser juntada aos autos do Processo Interno correspondente.

Art. 130. O termo do contrato poderá ser dispensado no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras, devendo, nestes casos, ser substituído por Ordem de Compra, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudicará o registro contábil dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários, nem dispensará a fiscalização do cumprimento do objeto contratado pela área técnica demandante.

Art. 131. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento.

Art. 132. Os contratos de que trata este Regulamento poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Art. 133. Os contratos conterão necessariamente cláusula que declare competente o foro da Comarca de Guapimirim para dirimir qualquer questão contratual.

Art. 134. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei n° 12.527/2011.

Art. 135. As regras constantes deste Capítulo se aplicam para todos os contratos firmados pela COMDEGUAPI, independentemente de serem decorrentes de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas.

Capítulo II – Da Formalização

Art. 136. A COMDEGUAPI convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, neste Regulamento e na legislação aplicável.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da COMDEGUAPI ou quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Diretoria gestora do contrato.

§ 2º. Nas hipóteses em que os vencedores de licitação são empresas constituídas em consórcio, o prazo do art. 136 poderá ser ampliado, de modo a viabilizar a constituição definitiva do consórcio ou formação de sociedade de propósito específico.

§ 3º. A convocação detalhará os documentos necessários a serem apresentados pelo adjudicatário no ato de assinatura do termo de contrato ou juntamente com a devolução do termo de contrato assinado.

§ 4º. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do termo de contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas no edital, neste Regulamento e na legislação aplicável, será facultado à COMDEGUAPI:

I – Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
II – Revogar a licitação.

Art. 137. Os extratos dos contratos e seus aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, bem como a integralidade dos instrumentos serão publicados no sítio eletrônico da empresa em até 30 (trinta) dias a contar das datas das suas assinaturas.

Art. 138. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. Quando não especificado em edital, o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

Capítulo III – Das Cláusulas Necessárias

Art. 139. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por este Regulamento:

I – O objeto e seus elementos característicos;
II – O regime de execução ou a forma de fornecimento;
III – O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
IV – Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
V – As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 138 deste Regulamento;
VI – Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
VII – Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
VIII – A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigibilidade, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
IX – A obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
X – Matriz de riscos.

§ 1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à COMDEGUAPI, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III deste artigo.

Capítulo IV – Da Duração dos Contratos

Art. 140. A duração dos contratos regidos por este regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I – Para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da COMDEGUAPI;
II – Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio;
III – Em contratos em que a empresa é usuária de serviços públicos;
IV – Nos casos em que a empresa for locatária;
V – Em contratos que geram receita para a COMDEGUAPI;
VI – Nos casos em que a execução do escopo do contrato seja incompatível com a

previsão de duração máxima de cinco anos.

Art. 141. Caberá ao setor requisitante, quando da elaboração do Termo de Referência, a indicação do prazo de vigência do futuro contrato, de acordo com as especificidades do objeto e com o planejamento realizado.

§ 1º. Nos contratos de escopo, o setor requisitante deverá indicar, além do prazo de vigência do contrato, o prazo de execução do objeto.

§ 2º. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Art. 142. Os contratos para prestação de serviços contínuos, para locação de bens e para publicidade, poderão ser renovados mediante solicitação do Diretor do setor requisitante do contrato e ratificação do Diretor Presidente, desde que observado o prazo máximo previsto no art. 140 e observadas as seguintes condições:

I – Haja atesto do fiscal e do gestor do contrato de que o mesmo foi executado regularmente pela contratada e de que há interesse de ambas as partes na renovação;
II – Haja comprovação de que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a COMDEGUAPI, utilizando-se para isso os mesmos critérios previstos neste regulamento para a formação do orçamento estimado nas licitações ou para a justificativa do preço nas contratações diretas, conforme o caso;
III – Sejam renovados todos os documentos de habilitação da contratada;
IV – Haja previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações da COMDEGUAPI no exercício financeiro em curso;
V – Tenha sido prevista a possibilidade de renovação no termo de contrato.
VI – Haja a celebração de Termo Aditivo.

Art. 143. No contrato que previr a conclusão de um escopo pré-definido, o prazo de vigência deve ser automaticamente prorrogado, por apostilamento, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – Alteração do projeto ou especificações;
II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
III – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da COMDEGUAPI;
IV – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos neste regulamento;
V – Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela COMDEGUAPI em documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI – Omissão ou atraso de providências a cargo da COMDEGUAPI, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na

execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da Contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da COMDEGUAPI, aplicando-se à Contratada, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.

Art. 144. O exaurimento do prazo de vigência não impede nem prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

Capítulo V – Da Garantia de Execução Contratual

Art. 145. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, com validade durante a execução do contrato que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual.

§ 1º. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro;
II – Seguro-garantia;
III – Fiança bancária.

§ 2º. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e expiração do prazo de vigência, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do §1º, inciso I.

§ 3º. A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no §2º deste artigo.

§ 4º. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no §3º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 5º. No caso de alteração do valor contratual, a COMDEGUAPI poderá exigir do contratado reforço de garantia, respeitados os percentuais máximos definidos nos §§ 3º e 4º.

§ 6º. O contratado poderá, quando conveniente, pleitear a substituição da garantia prestada, desde que a nova garantia preencha as condições exigidas no edital ou no contrato.

§ 7º. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Art. 146. A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério do Diretor do setor requisitante.

Parágrafo Único. No caso de alteração do valor contratual, o reforço da garantia será exigido no ato da assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento, sob pena de multa, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, a critério do Diretor do setor requisitante.

Art. 147. Nos casos de contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou em que haja a possibilidade de responsabilização da empresa pelo inadimplemento por parte da contratada de encargos trabalhistas ou previdenciários, deve haver previsão expressa no contrato de que a garantia somente deve ser liberada com a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

Art. 148. O termo de contrato regulamentará a prestação da garantia, observando-se o disposto neste regulamento.

Capítulo VI – Da Subcontratação

Art. 149. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela COMDEGUAPI, conforme previsto no edital do certame.

§ 1º. O limite e a identificação de quais parcelas poderão ser subcontratadas serão definidos pela área técnica quando da elaboração do Termo de Referência.

§ 2º. A subcontratação não poderá envolver a execução dos aspectos centrais do objeto contratado.

§ 3º. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor ou ao contratado no caso de contratação direta.

§ 4º. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 150. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I – Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II – Direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

Art. 151. O faturamento direto à subcontratada exigirá autorização expressa no edital ou no contrato, não podendo resultar em quaisquer acréscimos ou ônus tributários, fiscais ou financeiros à COMDEGUAPI.

Art. 152. A COMDEGUAPI não será responsável solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações da subcontratante ou da subcontratada perante seus empregados ou terceiros.

Art. 153. Aplicam-se à cessão contratual as disposições referentes à subcontratação, no que couber.

Capítulo VII – Das Responsabilidades do Contratado

Seção I – Dos Encargos e Impostos

Art. 154. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à COMDEGUAPI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º. O dever de fiscalização da COMDEGUAPI não elide a responsabilização da contratada pela execução do contrato.

§ 3º. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas definidas como de responsabilidade da contratada ou garantir o pagamento de condenações na Justiça do Trabalho, a COMDEGUAPI poderá, justificadamente, reter parcelas de pagamentos ou créditos junto à contratada, na forma prevista no contrato.

Seção II – Dos Vícios e Defeitos ou Incorreções

Art. 155. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à COMDEGUAPI, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Capítulo VIII – Da Alteração dos Contratos

Art. 156. Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

§ 1º. Salvo os contratos que adotarem a contratação integrada como regime de execução, os demais poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I – Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
II – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;
III – Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
IV – Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
V – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
VI – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 2º. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 3º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1o, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 4º. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1o.

§ 5º. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela COMDEGUAPI pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 6º. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a COMDEGUAPI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§ 8º. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Art. 157. A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos no § 2º do art. 156 deste Regulamento, devendo observar o seguinte:

I – Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
II – As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
III – As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
IV – A capacidade técnica e econômico-financeira da contratada deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado; – a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
V – A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

Seção I – Da Alteração para Manter o Equilíbrio Econômico-Financeiro Do Contrato

Art. 158. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

I – Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 01 (um) ano a contar da data da proposta;
II – Repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 01 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo;
III – Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e

extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

Art. 159. Os reajustes serão efetuados com base em índices oficiais que guardem a correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou, na falta de qualquer índice setorial, em índice geral, ambos previamente definidos no edital e respectivo contrato.

Parágrafo Único. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

Art. 160. A repactuação deve observar:

I – A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;
II – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
III – A repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;
IV – A repactuação deve ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

Art. 161. A COMDEGUAPI e a Contratada, independentemente de previsão contratual, têm direito à revisão do contrato, quando, durante a sua vigência:

I – Sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; ou
II – Houver a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

Capítulo IX – Da Gestão e Fiscalização

Art. 162. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado

pela COMDEGUAPI S/A., que poderá ser auxiliado pelos fiscais do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades.

§ 1°. Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade e mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência da COMDEGUAPI, a fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por meio de um grupo ou comissão de profissionais da Companhia, designados previamente pelo Diretor Presidente.

§ 2º. A critério da COMDEGUAPI, a fiscalização ou acompanhamento técnico da obra poderá se realizar por empresa contratada para este fim ou por meio de convênio ou parcerias com outros órgãos ou instituições.

§ 3º. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

§ 4°. As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5°. As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente Regulamento, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações - sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes. Eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

Art. 163. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

Art. 164. É competência do Gestor ou Fiscal do Contrato, dentre outras:

I – Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
II – Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
III – Atestar a plena execução do objeto contratado.

Art. 165. É dever do representante ou preposto da Contratada:

I – Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das normas regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina do Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
II – Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da COMDEGUAPI;

Capítulo X – Do Recebimento do Objeto

Art. 166. O Recebimento do Contrato deverá ser feito por Comissão Administrativa constituída de 03 (três) membros designados pelo Diretor do setor requisitante, conforme nomeação, a quem competirá acompanhar, fiscalizar a execução do objeto contratado e providenciar o encerramento do Contrato.

Art. 167. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem do pagamento, na seguinte forma:

I – Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela comissão a que se refere o art. 166 deste regulamento, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado elaborado pela comissão a que se refere o art. 166 deste Regulamento, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, observado o disposto no § 1º deste regulamento;

II – Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) Provisoriamente, para verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 15 (quinze) dias;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 1º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 2º. O recebimento parcial do objeto poderá ser recusado se não previsto em contrato.

Art. 168. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I – Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
II – Serviços técnico-profissionais;

III – Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 169. A fiscalização deverá rejeitar, no todo ou em parte, a obra, o serviço ou o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Capítulo XI – Do Pagamento

Art. 170. O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no instrumento de contrato ou documento equivalente, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento de cobrança equivalente pela contratada, que deve conter o detalhamento do objeto executado.

Art. 171. O pagamento será feito após a apresentação do documento de cobrança, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua certificação pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Único. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela COMDEGUAPI, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, que deve ser definida em contrato.

Art. 172. Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pelo Diretor do setor competente, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

Art. 173. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo XII – Da Extinção dos Contratos

Art. 174. Os contratos firmados pela COMDEGUAPI poderão ser extintos:

I – Pelo advento de seu termo, se por prazo certo;
II – Pela conclusão de seu objeto, quando por escopo;
III – Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a COMDEGUAPI;
IV – Pela via judicial ou arbitral; e
V – Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados

no artigo seguinte.

Art. 175. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O descumprimento de obrigações contratuais;
II – A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da COMDEGUAPI observado o presente Regulamento;
b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização COMDEGUAPI.

III – O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
IV – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
V – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
VI – A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
VIII – Razões de interesse da COMDEGUAPI, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
IX – O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela COMDEGUAPI decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
X – A não liberação, por parte da COMDEGUAPI, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
XI – A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII – A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
XIII – O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
XIV – O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
XV – Nos casos em que a contratada estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Art. 176. Quando a rescisão do contrato for requerida pelo contratado ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo na forma disposta neste Regulamento, contendo os seguintes documentos:

I – O requerimento do contratado ou a manifestação do mesmo aceitando a rescisão amigável, se for o caso;
II – Cópia do termo de contrato e dos termos aditivos, se houver;
III – Cópia de todos os documentos emitidos durante a execução do contrato, tais como as ordens de serviço/compra, as ordens se suspensão/paralisação, as notificações emitidas pela fiscalização, outras solicitações do contratado, as decisões de aplicação de sanção, os boletins de medição, os termos de recebimento provisório e definitivo, se necessários para a avaliação da rescisão;
IV – Análise fundamentada por parte do fiscal e do gestor do contrato;
V – Parecer jurídico;
VI – Decisão fundamentada do Diretor do setor requisitante, ratificada pelo Diretor Presidente;
VII – Minuta do termo de rescisão, se aprovada a extinção.

Parágrafo único. A rescisão disposta neste artigo pode ser efetivada independentemente da apuração das sanções cabíveis ao contratado.

Art. 177. Quando a rescisão do contrato for requerida pela COMDEGUAPI de maneira unilateral, deverá ser observado o mesmo procedimento disposto neste regulamento acerca da aplicação de penalidades ao contratado.

TÍTULO IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 178. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. A multa a que alude este artigo não impede que a COMDEGUAPI rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMDEGUAPI ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 179. Pela inexecução total ou parcial do contrato a COMDEGUAPI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;
II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com

a COMDEGUAPI, por prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMDEGUAPI ou cobrada judicialmente.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 180. A sanção prevista no inciso III do art. 179 poderá também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento.

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COMDEGUAPI em virtude de atos ilícitos praticados.

TÍTULO X – DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA EMPREGADOS PÚBLICOS NAS VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS EM SERVIÇO

CAPÍTULO I – Das Diárias de Viagens Nacionais e Internacionais

Art. 181. As diárias de viagens nacionais e internacionais serão concedidas aos empregados públicos dos órgãos da administração pública indireta nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. Considera-se diária de viagem a retribuição pecuniária devida ao empregado público da administração indireta, para cobrir despesas com alimentação, translado e hospedagem, quando viajar para o exterior ou para outras cidades do país, em prol de interesses desta Empresa, inclusive curso de capacitação, seminários ou congressos.

Art. 182. As diárias de viagens nacionais e internacionais serão concedidas por dia de afastamento ou superior a 06h (seis horas), destinando-se a indenizar o beneficiário pelas despesas de alimentação, hospedagem e locomoção.

Art. 183. As diárias de viagem não serão concedidas:

I - Aos sábados, domingos e feriados, salvo comprovada conveniência da Empresa;
.II - Quando, para a mesma viagem, houver outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação, translado ou hospedagem;

III - Ao empregado público que estiver em falta com a apresentação dos documentos comprobatórios de diárias de viagem anteriormente concedidas.
IV - No deslocamento dos empregados públicos com duração inferior a seis horas;

Art. 184. As diárias de viagem deverão ser autorizadas previamente pelo diretor pertinente e, ratificada pelo ordenador de despesas.

§ 1º. Tratando-se de viagem internacional, as diárias de viagem deverão ter autorização expressa do Conselho de Administração.

§ 2º. As autorizações de diárias de viagem ficam condicionadas à existência de cota orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 185. Os valores das diárias de viagem serão calculados tendo como base a UFIR/RJ, observando a seguinte equivalência:

I - Viagens circunscritas no Estado do Rio de Janeiro.

DISTANCIAS	COM ESTADIAS	SEM ESTADIAS
Até 200 km	070	050
Acima de 200 km	100	075

II - Viagens com destino a outros Estados da Federação.

DISTANCIAS	COM ESTADIAS	SEM ESTADIAS
Até 500 km	250	200
Acima de 500 km	550	500

III - Viagens Internacionais (Viagens com destino a outros Países):

DISTANCIAS	COM ESTADIAS	SEM ESTADIAS
Países da América do Sul	575	520
Outros destinos internacionais	900	X

§ 1º. Os valores das diárias de viagens internacionais são estabelecidos em dólares americanos, sendo calculados com a cotação do dólar turismo, convertidos o valor da UFIR/RJ para dólar, na data da emissão da nota de empenho, considerando que poderá caber reembolso ou complementação se, respectivamente, houver variação superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, na cotação entre aquela data e a do efetivo pagamento da diária de viagem.

Art. 186. A solicitação de diária de viagem deverá ser feita ao diretor de subordinação pelo empregado público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de formulário próprio, Anexo I no qual serão prestadas, dentre outras, as seguintes informações:

a) Nome do empregado público por extenso;
b) Identificação, cargo ou função, matrícula e símbolo;
c) Destino;
d) Descrição sintética das atividades previstas;
e) Prazo previsto para o afastamento;
f) Valor previsto para a diária a ser paga.

Art. 187. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem, o empregado público deverá apresentar à Diretoria subordinada o relatório escrito e fotográfico detalhado das atividades desenvolvidas e dos bilhetes de embarque (ida e volta) se for o caso, para comprovação do teor da viagem **conforme anexo II.**

Art. 188. É admitido para Presidente, Membros dos Conselhos, do Comitê de Auditoria, dos Diretores, Gerentes, Subgerentes e o Consultor Jurídico da empresa o reembolso de valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor limite para dispensa de licitação, para despesas de viagens referentes a alimentação e recepção de terceiros, mediante a apresentação de justificativa expressa do interesse público e do documento fiscal, devidamente quitado pelo fornecedor.

Art. 189. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem indevidamente.

Art. 190. Na hipótese de haver parte da viagem em território nacional e parte em território internacional, devem-se observar para cada trecho as suas especificidades.

Art. 191. A utilização de veículos de responsabilidade da Empresa para viagens de empregados públicos dependerá, quando for o caso, de solicitação à Diretoria subordinada.

Art. 192. As regulamentações diárias para viagem ao exterior que se fizerem necessárias serão estabelecidas por ato normativo do Diretor Presidente, e seguirão os trâmites estabelecidos na Lei Municipal nº 1.488/2023.

Art. 193. Os valores aqui definidos poderão ser modificados através de Ato Normativo do Diretor Presidente, de acordo com a necessidade/possibilidade da Empresa Pública.

CAPÍTULO II – Da Indenização de Transporte aos Empregados Públicos

Art. 194. Conceder-se-á indenização de transporte ao empregado que, por opção, e condicionada ao interesse da empresa realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata.

§ 1º. Somente fará jus à indenização de transporte o empregado que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, efetivo ou comissionado, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2º. Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular em nome do próprio empregado, utilizado à conta e risco do empregado, não fornecido pela empresa e não disponível à população em geral.

§ 3º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

§ 4º. O Empregado deve assinar termo de ciência de que a utilização do veículo se dá por sua própria conta e risco, não cabendo quaisquer indenizações ou ressarcimento quanto acidentes e quebra de veículos, inclusive assumindo o risco quanto terceiros.

Art. 195. A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de forma pro rata nos termos dos limites estabelecidos no artigo 188 deste Regulamento, e o pagamento da indenização de transporte será efetuado através de previsão orçamentaria prévia de despesas da empresa, pela diretoria a qual o empregado esteja vinculado, no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção.

§ 1º. Somente fará jus a indenização de transporte pelo seu valor integral, o empregado que, no mês, haja efetivamente realizado serviço externo, durante pelo menos vinte dias.

§ 2º. Se o número de dias de serviço externo for inferior ao previsto no parágrafo anterior, a indenização será devida na proporção de um vinte avos por dia de realização do serviço.

Art. 196. A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 197. A concessão da indenização de transporte, deve ser precedida do atestado a que se refere os artigos 194 e 195, far-se-á mediante ato do diretor presidente, que indicará obrigatoriamente o cargo, nome do agente, e a descrição sintética dos serviços externos executados pelo empregado.

Parágrafo único. O ato de concessão praticado em desacordo com o disposto neste Regulamento deverá ser declarado nulo e a autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, considerando falta gravíssima, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 198. As despesas decorrentes da aplicação deste Regulamento correrão à conta de dotações orçamentárias dos órgãos estatutários em que o empregado exerce suas atribuições profissionais, suplementadas se necessário.

Anexo I – Concessão de Diárias

Nome do Empregado:			CPF:	
Cargo:		RG:	Matrícula:	Tel:
Banco:	Nº Agência:	Nº da Conta Corrente:	E-mail:	

Origem/ Destino

De:	Para:

Período de Afastamento

Início em: ____/____/_____	Retorno em: ____/____/_____
Hora da partida:	Hora da chegada:

Descrição das tarefas a serem executadas/ Outras informações

Motivo da concessão da diária (anexar documentos que comprovem o evento): _____
São previstos pernoites? ( ) Sim ( ) Não Quantos? _____
Diárias para final de semana? ( ) Sim - ***anexar justificativa*** ( ) Não Outras Informações:

_____

Diárias Programadas

Diárias	Quant.	Valor Unitário (R$)	Valor a Receber (R$)
Inteiras			
Meia			
Total			

Despesa - Classificação Proposta

Programa de Trabalho:	Natureza da Despesa:	
Fonte:	Reduzida:	
Data: ___/___/_____	Data: ___/___/_____	
_____ Assinatura do Empregado	_____ Assinatura do Diretor	

Anexo II - Prestação de Contas

Comprovação de Concessão de diárias/ relatório de atividades

ÓRGÃO:	PROCESSO:

SERVIDOR BENEFICIÁRIO

Nome:	Matrícula:

Objetivo da Viagem:	**PERÍODO PROPOSTO** Partida: ___/___/_____ Retorno: ___/___/_____
	PERÍODO EXECUTADO Partida: ___/___/_____ Retorno: ___/___/_____

- RELATÓRIO DE ATIVIDADE

- INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Diárias Recebidas	Quant.	Valor Recebido (R$)	Devolução (R$)
Inteira			
Meia			
Totais			
Data: ___/___/_____ _____ Assinatura do Empregado			Data: ___/___/_____ _____ Assinatura do Diretor

TÍTULO XI – DA CONCESSÃO DE NUMERÁRIO EM REGIME DE ADIANTAMENTO E DA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I – Da Concessão

Art. 199. O regime de Adiantamento consiste na entrega de numerário ao empregado da Administração Pública Direta e Indireta, sempre procedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar pequenas despesas de pronto pagamento que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal.

Parágrafo único. Por ser medida de exceção, a concessão de adiantamentos deverá ser exercida com parcimônia e condicionada à apresentação de sólidas justificativas pelas unidades requisitantes.

Art. 200. Só poderá ser concedido adiantamento com empenho prévio, e para as despesas assim denominadas:

I - Despesas com diligências policiais ou fiscais;
II - Despesas miúdas e de pronto pagamento;
III – Despesas eventuais de Diretoria;
IV – Despesas extraordinárias ou urgentes.

§ 1º. Constituem despesas extraordinárias ou urgentes, para fins deste Regulamento, aquelas cujo atendimento imediato possam causar prejuízo ao patrimônio da empresa, seu capital ou interromper o curso de serviços públicos considerados inadiáveis.

§ 2º. Os adiantamentos concedidos para as despesas classificadas nos incisos II, III e IV ficam limitados a 06 (seis) em cada exercício, por órgão ou entidade, limite este que só poderá ser ultrapassado com autorização expressa do Presidente.

§ 3º. Um mesmo adiantamento poderá destinar-se à aquisição de consumo (ND 3.3.90.30.00), à contratação de serviços em geral (ND 3.3.90.39.00), hipótese em que deverão ser emitidos os empenhos correspondentes, e uma vez empenhados não poderão ser alterados os limites solicitados, sendo vedado o ressarcimento de valor excedente do código da despesa empenhada.

§ 4º. Todas as despesas serão amparadas no art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016 c/c 124, II deste Regulamento e os valores concedidos a título de adiantamento não poderão ultrapassar os indicados a seguir:

a) Presidente – R$ 5.000,00
b) Diretores – R$ 3.000,00
c) Chefe de Gabinete, Gerentes e Consultor(a) Jurídico(a) – R$ 1.500,00

§ 5º. A autorização do pedido de adiantamento é de competência do Presidente.

§ 6º. Não será aceita despesa realizada antes do recebimento do adiantamento.

Art. 201. Entende-se como despesas miúdas aquelas de qualquer natureza, que somente poderão ser pagas em moeda corrente, que se situarem dentro dos limites fixados para dispensa de licitação, na forma da Lei n.º 13.303/2016 e as alterações a ela introduzidas, classificáveis em um único elemento de despesa;

Art. 202. Entende-se como despesas de pronto pagamento aquelas que somente poderão ser pagas em moeda corrente, classificáveis nos respectivos elementos de despesas de acordo com a natureza do gasto e abaixo especificadas:

I - Postagem de correspondências;
II - Despachos de pequenas encomendas;
III - Fotocópias, despesas cartoriais e judiciais;
IV - Passagens municipais e intermunicipais;
V - Aluguel de táxis e outros veículos;
VI - Pedágios e estacionamentos, se onerosos;
VII - Lanches para serviços fora da Sede;
VIII - Café, açúcar e adoçantes sintéticos;
IX - Materiais não estocáveis ou de consumo eventual em escritório;
X - Pequenos reparos em máquinas e equipamentos de escritório, inclusive aquisição de peças e acessórios;
XI - materiais para pequenos reparos em móveis e instalações prediais e manutenção de veículos;
XII - "Banners", "folders" e outros impressos especiais (anexando cópia);
XIII - Despesas de caráter secreto com diligências policiais, judiciárias, sindicâncias administrativas ou fiscais;
XIV - Combustíveis para viagens cuja distância não permita o abastecimento pela empresa contratada.

§ 1º. Não serão aceitas despesas com biscoitos, pães, refrigerantes, sucos, água mineral e outros congêneres, bem como refeições e lanches, com exceção do inciso VII.

§ 2º. São vedados de aquisição com os recursos de que trata a presente lei, os equipamentos e materiais permanentes identificados no Anexo IV da Portaria nº 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 203. Entende-se por "despesas eventuais de gabinete", aquelas realizadas com recepções oficiais no âmbito da Chefia de Gabinete, incluindo ornamentações e refeições.

Parágrafo único. Tais despesas só poderão ser realizadas por outros órgãos ou entidades vinculadas à Administração da Empresa Pública Municipal se previamente autorizadas pelo Presidente.

Art. 204. São despesas "extraordinárias ou urgentes" aquelas cujo desatendimento imediato possa causar prejuízo ao patrimônio da empresa, seu capital ou interromper o curso de serviços públicos considerados inadiáveis e essenciais.

Parágrafo único. A despesa extraordinária, somente será concedida quando plenamente justificada, pelo titular do órgão, não sendo permitido a sua aplicação em outras despesas.

Art. 205. Para a concessão de pedido de adiantamento deverá ser utilizado o formulário próprio, que constitui o Anexo I deste Regulamento, respeitado o limite do exercício financeiro, o qual conterá as seguintes informações:

I - Número e data do pedido;
II - Nome da unidade requisitante;
III - Valor do adiantamento;
IV - Classificação orçamentária;
V - Finalidade;
VI - Justificativa;
VII - Nome, matrícula, cargo ou função do portador do adiantamento;
VIII - Prazo para aplicação, não superior a 60 (sessenta) dias;
IX - Data e assinatura do titular da unidade requisitante.

§ 1º. O pedido de adiantamento deverá ser classificado na Natureza de Despesa compatível com a despesa a ser realizada, e ser encaminhado por correspondência ao titular da unidade requisitante.

§ 2º. Entende-se por "portador do adiantamento" o empregado que o recebe e torna-se responsável por sua aplicação e prestação de contas.

Art. 206. Não se fará adiantamento a empregado em alcance nem a responsável por dois adiantamentos ou, ainda, que não tenha prestado contas, ou tendo prestado contas e não tenha sido aprovada.

CAPÍTULO II – Do Recebimento

Art. 207. O recebimento do adiantamento processar-se-á, como regra geral, por meio de depósito ou transferência a favor do portador, em conta aberta em seu nome, em banco responsável pela movimentação financeira desta Empresa Pública Municipal.

Art. 208. Caso haja necessidade de substituir o portador do adiantamento após o empenhamento, a unidade requisitante deverá solicitar o processo na Contabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, cancelar o pedido, comunicando à Gerência de Controle Interno e providenciar a necessária substituição, seguindo após os trâmites regulamentares.

CAPÍTULO III – Da Aplicação

Art. 209. Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos e após o seu efetivo recebimento, cabendo ao ordenador de despesas fixar o prazo para a aplicação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Antes de qualquer aquisição, deverá o portador do adiantamento certificar-se da inexistência ou indisponibilidade do bem em almoxarifado, e comprová-lo através de

documento hábil emitido pelo Almoxarifado, devendo anexá-lo à prestação de contas, respeitando o prazo da aplicação do *caput*.

§ 2º. As despesas realizadas com táxis, devem ser no máximo 10% do valor do pedido de adiantamento solicitado.

Art. 210. Os adiantamentos concedidos serão contabilizados através do processo de comprovação, debitando-se a dotação própria e creditando-se o responsável pelo adiantamento.

Parágrafo único. As despesas serão contabilizadas através do processo de comprovação, debitando-se a dotação própria e creditando-se o responsável pelo adiantamento.

Art. 211. As notas fiscais, recibos, faturas e outros documentos comprobatórios das despesas efetuadas deverão ser emitidos em nome desta empresa pública municipal, denominada **COMDEGUAPI S/A – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim**, CNPJ/MF sob o nº **50.833.743/0001-20**, ou de suas subsidiárias, vinculados aos respectivos órgãos estatutários solicitantes.

Art. 212. Para as despesas efetuadas em casas comerciais que emitem cupom ou nota fiscal, deverá conter discriminação detalhada dos produtos ou serviços fazendo constar as seguintes informações: **quantidade, discriminação da mercadoria, valor unitário e valor total**.

Parágrafo único. As compras com valores inferiores a **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)** poderão ser comprovadas através de **cupom fiscal**.

Art. 213. O saldo do adiantamento deverá ser recolhido em qualquer agência bancária autorizada, em conta corrente **COMDEGUAPI S/A – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim**, CNPJ/MF sob o nº **50.833.743/0001-20**, ou de suas subsidiárias, até o dia útil imediato ao do vencimento do prazo de aplicação.

CAPÍTULO IV – Da Comprovação

Art. 214. O prazo de prestação de contas do adiantamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento do numerário, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo, entretanto, ultrapassar o exercício financeiro, sob pena de cominações legais pecuniárias, a prestação de contas deve ser apresentada através do preenchimento do formulário próprio, que constitui o Anexo II deste Regulamento;

§ 1º. Se o responsável não entregar a comprovação no prazo fixado neste artigo ou em 05 (cinco) dias após o encerramento do exercício financeiro, será considerado em alcance, instaurando-se inquérito administrativo para apuração de responsabilidade;

§ 2º. Para fins deste Regulamento, considera-se em alcance o empregado público responsável pelo uso indevido de numerário ou que tenha causado prejuízo à Empresa Pública Municipal ou apropriação indébita, desvio, roubo, furto, avaria ou falta não justificada de bens ou valores, após configurada a responsabilidade administrativa, independente de condenação judicial ou administrativa;

§ 3º. Não é admitida a aplicação do adiantamento nem a comprovação das despesas em exercício subsequente ao de sua concessão.

§ 4º. Se o recolhimento do débito do responsável em alcance ocorrer no exercício em que houver sido concedido o Adiantamento corresponderá a uma anulação da despesa. Se o exercício já estiver encerrado, equivalerá a uma receita do exercício em que ocorrer.

§ 5º. As despesas com passagens deverão ser demonstradas através do preenchimento do formulário próprio, que constitui o Anexo II deste Regulamento.

Art. 215. O processo de comprovação será examinado pelo órgão de controle interno com base na legislação vigente, podendo o mesmo glosar as despesas que não atenderem aos requisitos legais.

Art. 216. Se a comprovação de despesa não for apresentada dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, o ordenador de despesa comunicará o fato à Gerência de Controle Interno, se tal irregularidade não for sanada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data limite para prestação de contas, a fim de que seja instaurada tomada de contas.

§ 1º. O portador do adiantamento ficará sujeito às penalidades legais, de acordo com o que vier a ser apurado na tomada de contas.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência de falhas ou irregularidades, a Gerência de Controle Interno devolverá o processo ao responsável, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização.

Art. 217. Os valores aqui definidos poderão ser modificados através de Ato Administrativo do Diretor Presidente submetido e aprovado pelo Conselho de Administração, de acordo com a necessidade/possibilidade da Empresa Pública.

Anexo III – Solicitação de Adiantamento – Pequena Despesas

Unidade Requisitante:	
Nome do Servidor:	CPF:

Cargo ou Função:		Matrícula:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Programa de Trabalho:	Elemento de Despesa:	Fonte de Recurso:
Unidade Gestora:		Prazo:

Valor Solicitado: R$ _____

(_____)

Natureza da Despesa:	Valor em R$
Material de Consumo	_____
Serviços de Terceiros	_____
Total:	

Guapimirim, _____/_____/_____

_____

Órgão Requisitante

Anexo IV – Prestação de Contas de Adiantamento – Pequena Despesas

Unidade Requisitante:				
Nome do Servidor:				Matrícula:
Data:	Exercício:	Valor do Adiantamento:	Valor da Despesa:	Valor da Devolução:
Especificação				
Nº Ordem	Empresa/discriminação	Data	CNPJ	Valor R$

Total Gasto R$				
Apresento a documentação acima discriminada para fins de comprovação de despesas à conta de Adiantamento.			Guapimirim, ____/____/_____ _____	

TÍTULO XII – DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I – Da Elaboração dos Documentos Preparatórios

Art. 218. Com objetivo de atender ao disposto no Título II, Capítulo I, Seção II – Disposições de Caráter Geral sobre Licitações e Contratos previstos nos arts. 32, I ao 41 e Seção III – Das Normas Especificadas para Obras e Serviços nos arts. 42 ao 48 da Lei Federal nº 13.303/2016 e os arts. 4º ao 18 do Título II, Capítulos I e II deste Regulamento, a fim de instruir a fase preparatória da Licitação deverão observar, entre outras, as seguintes regras e o Anexo V e VI:

Art. 219. O Estudo Técnico Preliminar deverá trazer a descrição da necessidade de contratação que caracterize o interesse público envolvido, a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, assim como deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, quando aplicável a Lei Federal 13.303/2016;
III - Requisitos da contratação;
IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se esta Empresa optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - Providências a serem adotadas pela Empresa previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de seus empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Art. 220. O Termo de Referência deverá conter, no mínimo, os seguintes itens relativos a(s) / ao(s):

I – Definição do objeto do certame, que deverá ser de forma clara, concisa e objetiva, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
II – Classificação do objeto como comum;
III – Justificativa da necessidade da aquisição do produto ou do serviço;
IV – Forma de fornecimento ou regime de execução do objeto do certame, observados os potenciais de economia de escala;
V – Critérios de aceitação das propostas;
VI – Prazo de validade da proposta;

VII – Prazos de execução e de vigência do Contrato e da Ata de Registro de Preço quanto aplicável;
VIII – Critério de julgamento;
IX – Formas de entrega;
X - Os critérios de recebimento do objeto;
XI – Obrigações e responsabilidades das partes;
XII – Exigências de habilitação técnica;
XIII – As sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato;
XIV – Critérios de Subcontratação, quando autorizado;
XV – Fiscalização e controle da execução do Contrato;
XVI – Indicação dos recursos orçamentários;

§ 1º. Fica, para fins de estabelecimento de padronização, aprovada a Minuta de Termo de Referência constante do Anexo V do presente Regulamento para servir por base para utilização pelas Diretorias para adaptação às especificidades do objeto a ser contratado.

§ 2º. As exigências de qualificação técnica devem ser justificadas e se dar com a indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;

Art. 221 - Do edital constarão, no que couber, todos os elementos definidos em lei de licitação vigente, especialmente a definição do objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º. Poderão ser adotados minutas padronizadas de edital e contrato com cláusulas uniformes.

§ 3º. Farão parte integrante do Edital, o Termo de Referência, Minuta do Contrato, da Ata de Registro de Preço, Projetos, anteprojetos e outros anexos e deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º. Eventuais modificações no edital exigem divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 5º. O edital poderá admitir como critério de julgamento a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado ou sobre taxas de administração, nos casos de peças de

veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções, tíquetes e vales refeição, e outros similares.

CAPÍTULO II – Da metodologia da Pesquisa de Mercado

Art. 222. A pesquisa mercadológica para aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá estabelecer o preço estimado da contratação, estabelecido como o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, devendo conter no mínimo:

I - Descrição do objeto a ser contratado;
II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;
III - Caracterização das fontes consultadas;
IV - Série de preços coletados;
V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores.

§ 1º. O valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - Contratações similares feitas por esta Empresa Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, banco de preços públicos, de tabela de referência reconhecida por órgãos de controle e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V – Pesquisa livre em sítio eletrônico de venda;

§ 2º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º. Após manifestação e justificativa expressa nos autos do responsável pela cotação quanto à situação de fato, excepcionalmente, poderá ser admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que aprovado pelo ordenador de despesas.

§ 5º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, podendo ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente, ou seja, o ordenador de despesas.

§ 6º. Como forma complementar e visando a obtenção de referenciais para uma cesta de preços aceitável, poderão ser utilizados como fundamento, por analogia, normas ou instruções normativas federais, desde que não contrariem o presente Regulamento.

§ 7º. Deve ser indicado pelo órgão requisitante, em razão de especificidade de alguns casos, a necessidade de adoção critérios diferenciados de preço máximo aceitável em razão de normativa específica quanto ao objeto a ser licitado ou constante de banco de preços ou tabela referencial de uso obrigatório.

TÍTULO XIII – DA MODALIDADE PREGÃO

Art. 223. Este Regulamento institui, no âmbito desta Empresa Pública Municipal, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências:

§ 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por este Regulamento.

§ 2º. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 224. Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 1º. Será facultado, nos termos deste regulamento próprio, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 2º. As bolsas a que se referem o § 1º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

Art. 225. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
II – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
III – Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
IV – A autoridade competente designará, dentre os empregados públicos do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por empregados públicos ocupantes de cargo efetivo ou em comissão da administração desta empresa, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

Art. 226. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I – A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do município e no sítio eletrônico desta empresa pública municipal ou, não existindo, em jornal de circulação local e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 224;
II – Do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;
III – Do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 225, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;
IV – Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;
V – O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;
VI – No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso,

comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII – No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV – Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII – Nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XX – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
XXI – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
XXII – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e
XXIII – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 227. É vedada a exigência de:
I – Garantia de proposta;
II – Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
III – Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 228. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 229. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Empresa Pública e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 226 deste Regulamento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 230. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 224.

Art. 231. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 13.303/2016.

Art. 232. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito desta Empresa Pública Municipal, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 63, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme previsto neste Regulamento específico.

TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 233. O presente Regulamento e suas eventuais alterações deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração da COMDEGUAPI.

Art. 234. A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá ser complementada pela COMDEGUAPI, quanto aos aspectos operacionais, mediante ato interno aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 235. Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas pela COMDEGUAPI, compreendidas as seguintes informações:

I – Identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;
II – Nome do fornecedor;
III – Valor total de cada aquisição.

Art. 236. A contratação dos direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da COMDEGUAPI, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Art. 237. Para cada processo de contratação haverá um único Processo Interno, que deve ser autuado conforme as regras internas da COMDEGUAPI.

Parágrafo único. Todos os documentos relativos ao procedimento de licitação, ao contrato dele decorrente e seus eventuais aditivos, incluindo os atos de fiscalização, medição e gestão contratual, devem constar do Processo Interno, respeitada a ordem cronológica de acontecimentos dos fatos, de forma a manter o histórico dos atos praticados.

Art. 238. As contratações realizadas no exterior atenderão as peculiaridades locais e os princípios básicos deste Regulamento.

Parágrafo único. Para a contratação de obras, serviços ou fornecimento com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, o qual pode contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação.

Art. 239. As normas pertinentes à fase preparatória previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Regulamento aplicam-se nas licitações realizadas sob a modalidade Pregão, afastando as

normas da Lei nº 10.520/2002, inclusive sobre veículos de publicação e prazo de publicidade de edital, prazos e regras para pedidos de esclarecimento e impugnação a edital.

Parágrafo único. No caso de utilização da modalidade Pregão, previstas neste Regulamento aplicam-se para a etapa externa da licitação, a partir da sua sessão pública de abertura até os atos de adjudicação e homologação.

Art. 240. A contratação de serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda deve observar as disposições da Lei nº 12.232/2010, consideradas não conflitantes com as disposições da Lei nº 13.303/2016.

Art. 241. O Diretor Presidente, poderá baixar normas complementares regulamentares necessárias, para o cumprimento deste Regulamento, submetendo-o ao Conselho de Administração para aprovação.

Art. 242. Aplicam-se as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal)

ANEXO V

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Vide RILC)
Comentários: Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

Exemplo:

1.1. Através da presente contratação, busca-se atender à necessidade, referente ao transporte dos funcionários desta empresa, no que tange a realização de atividades externas, como fiscalização, supervisão, acompanhamento das atividades externas da empresa.

1.2. xxxxx

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (Vide RILC)

Comentários: Se a Administração possui o Plano de Contratações Anual (PCA), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PCA e o devido alinhamento com o planejamento realizado.
Caso a Administração não tenha elaborado o PCA, aqui deverá constar essa informação, já que a Lei Federal 13.303/2016 não obriga a sua elaboração, embora recomendável para melhorar a governança das contratações públicas.

Exemplo:
2.1. A presente contratação, encontra-se prevista no item xx do Plano de Contratações Anual, no que tange ao objeto xxxx.
OU
2.1 O Plano de Contratações encontra-se em elaboração por esta COMDEGUAPI, não tendo sido finalizado até a presente data.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Vide RILC).

Comentários: Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.
OBS: Critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser incluídos neste tópico, com vistas a observar o art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016, promoção do desenvolvimento nacional sustentável).

Exemplo:
3.1. Para fins de atender ao objeto do presente Estudo, independente da solução a ser adotada, são requisitos da contratação:
3.1.1. Que os veículos a serem fornecidos para atender a demanda, sejam na cor branca;

3.1.2. Que sejam fornecidos xx veículos do modelo sedan, motor 1.0, com ar-condicionado de fábrica, xxxxx
3.1.3. xxx

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Vide RILC)

Comentários: Apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo (perfil de consumo) e da provável utilização.
Em caso de inexistência de contratação anterior, para auxiliar na construção da memória de cálculo, a mesma deve ser construída com a utilização de dados como: número de usuários que se pretende atingir, normas técnicas existentes sobre o objeto da contratação, e outras informações que possam compor a estimativa.

Exemplo:
4.1. Estima-se que sejam necessários:
a) 2 veículos, brancos, modelo sedan para atender a demanda de supervisão e fiscalização das rotas dos ônibus, eis que temos um total de 4 rotas, com a previsão de duas rondas diárias em cada uma, sendo uma a ser realizada pela equipe de Fiscalização e outra pela Equipe de Supervisão.
b) xxxx

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Vide RILC).

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da demandante;

b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

c) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à demandante, tais como

chamamentos públicos de doação e permutas **(QUANDO COUBER).**

Comentários: Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.
Solução 1 – Descrição completa e Preço Estimado
Solução 2 – Descrição completa e Preço Estimado
Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

Exemplo:
5.1. Solução 1 – Aquisição
5.1.1. Através da presente solução, caberá a Contratada, o fornecimento de itens com as características xxxxx
5.1.2. A solução em comento, possui as seguintes condições:xxxx
5.1.3. Dessa forma, caberá à Contratante arcar com xxxxxxx despesas, provenientes de manutenção corretiva e/ou preventiva, impostos xxxx.
5.1.4. Para a solução em questão, estima-se que esta COMDEGUAPI realize um investimento no valor de R$ xxxxxx.
5.1.5. Tal solução é inviável, pois não atende aos critérios de vantajosidade, economicidade que regem as compras públicas.

5.2. Solução 2 – Locação
5.2.1. Através da presente solução, caberá a Contratada, o fornecimento de itens com as características xxxxx, pelo período de xxx meses, no regime de locação.
5.2.2. A solução em comento, possui as seguintes condições:xxxx
5.2.3. Dessa forma, caberá à Contratante arcar com xxxxxxx despesas, provenientes de manutenção corretiva e/ou preventiva, impostos xxxx.
5.2.4. Para a solução em questão, estima-se que esta COMDEGUAPI realize um investimento no valor de R$ xxxxxx.
5.1.5. Tal solução é viável/ inviável, pois (não) atende aos critérios de vantajosidade, economicidade que regem as compras públicas.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, referente a solução que será apontada como ideal, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Vide RILC)

Comentários: Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio

órgão, bem como, aqueles praticados no mercado. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.
A estimativa preliminar, deverá ser acompanhada da fonte de referência do preço apresentado.

A pesquisa de preços que vai gerar o orçamento estimativo final para a realização da licitação ou da contratação direta deverá ser realizada apenas após a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, contendo o detalhamento completo do objeto a ser contratado e das informações acerca de sua execução, recebimento e pagamento.

Exemplo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Fonte do Valor Apresentado
1	xxx	unidade	1	xx	xxx	

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Vide RILC)

Comentários: Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação, incluindo todas as características do produto/ serviço desejado, manutenções necessárias, e obrigações previstas para contratada e contratante. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Vide RILC)

Comentários: Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global). Jurisprudência consolidada conforme Súmula TCU 247/2004.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. (Vide RILC)

Comentários: Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual. (exemplos: Pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de servidores)
Tal item não é obrigatório, e sua utilização será avaliada de acordo com o objeto.

Exemplo:
9.1. Para atender integralmente ao objetivo final desta contratação, caberá a contratante, em momento anterior à contratação de empresa especializada para a locação de veículos, essa COMDEGUAPI deverá providenciar seleção dos funcionários habilitados (CNH) para a condução dos veículos.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Vide RILC)
Comentários: Uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

De acordo com o RILC, são definidas:
III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.
Tal item não é obrigatório, e sua utilização será avaliada de acordo com o objeto.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Vide RILC)

Comentários: Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida. Neste tópico deverão ser relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, se houver.
Tal item não é obrigatório, e sua utilização será avaliada de acordo com o objeto.

Exemplo:
11.1. Através da presente contratação, buscamos a redução dos impactos ambientais, por meio da escolha de veículos movidos à combustíveis biodegradáveis, como etanol.

12 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Vide RILC)

Comentários: Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, bem como sua viabilidade técnica e econômica.

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada, através de licitação, para _____: (Descrever de forma clara e suscinta o objeto da licitação, seja ele aquisição ou serviço, acrescentando, se for o caso, tabela indicativa)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1				

1.1.1. *Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).*
1.1.2.

Órgão Gerenciador:					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade Total

Órgão Participante:					
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade Total

1.1.3. *Na presente contratação será utilizado o sistema de registro de preço (SRP) para formação de Ata de Registro de Preço eis que .....*

2 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM

2.1 Trata-se de bem/serviço comum, enquadrando-se nos pressupostos dos artigos 63 ao 66 da Lei Federal nº 13.30/2016, eis que seus padrões de desempenho e qualidade permitem a sua definição objetiva, por meio de especificações praticadas no mercado.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - JUSTIFICATIVA

4.1 Descrever a justificativa de forma clara, precisa e suficiente para demonstrar a necessidade desta Empresa Pública.

OU

4.2 A Justificativa e objetivo da contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 **- REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

5.1 O regime de Execução/Forma de Fornecimento será _____, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
6.1.1 – (...)
6.2 A execução dos serviços será iniciada ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:
6.2.1 (...)

7 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1 –
7.1.2

8 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
8.1.1 - .....;
8.2 .....;

9 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A proposta, que compreende a descrição do bem/serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.
9.2 Descrição do serviço observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha composição de custo.
9.3 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
9.4 O pregoeiro poderá negociar com os licitantes a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de obter preço ainda melhor, observado o critério de julgamento.
9.5 Não serão aceitas propostas com valores incompatíveis com os estimados para aquisição ou contratação, analisando-se como limite máximo tanto o preço global quantos os preços unitários.

10 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

10.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.
10.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
10.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
10.2.2 A vistoria opcional aos imóveis deverá ocorrer em todos os locais de prestação dos serviços, conforme arrolados no Anexo V desse termo de referência tomando conhecimento detalhado de todo o serviço objeto desta licitação, avaliando *in loco* o grau de complexidade do mesmo para funcionamento dos postos de trabalho e instalação do posto de acompanhamento do encarregado, permitindo o adequado atendimento das exigências técnicas desse documento e o conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, de forma a identificar eventual necessidade de adaptações que

se fizerem necessárias para a devida prestação dos serviços.

10.2.3 Resguarda-se assim esta Empresa Pública de futuras alegações da CONTRATADA quanto à existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, que poderia ser amparada no desconhecimento das instalações onde realizará os serviços. Trata-se, assim, a visita técnica de ferramenta útil para se analisar, avaliar e reconhecer os propósitos que originarão os quantitativos descritos para a prestação de serviços, conforme as áreas, como se devem estruturar, manter, enfim, a realidade de sua existência e importância no contexto das unidades desta Empresa Pública Municipal.

10.3 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

11.1 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

12 - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses ou 12 (doze) meses e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento, pela contratada, do Termo de Autorização de Início dos Serviços/ordem de fornecimento, a ser emitido pela Diretoria _____.

12.2 O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, devidamente autuado em processo.

12.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir do(a)....., podendo ser prorrogada por igual período.

13 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 O critério de julgamento da contratação será pelo tipo "_____".

14 - FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

14.1 O prazo de entrega dos bens é de ..... dias, contados do(a) ....., em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço .....

14.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

14.3 O recebimento provisório do objeto será declarado pela Diretoria requisitante, no prazo máximo de _____ dias corridos a contar da data de entrega do objeto e nos termos do art. 40, IX da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.4 O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal no prazo máximo de _____ dias corridos e nos termos do art. 40, IX da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.5 Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a Fiscalização notificará por escrito a Contratada, ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a irregularidade.

14.6 O aceite/aprovação do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo.

14.7 O recebimento definitivo do objeto será declarado pelo fiscal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ....(...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.9 A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

14.10 No prazo de até _____ dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.11 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação necessária, da seguinte forma:

14.11.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.11.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em processo a ser encaminhado ao gestor do contrato

14.11.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.11.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.11.2 No prazo de até _____ dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal deverá apresentar manifestações quanto à execução do objeto, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.11.2.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com o atesto.

14.11.2.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.12 No prazo de até _____ dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.12.1 Realizar a verificação da manifestação do relatório e de toda a documentação apresentada pelo fiscal do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.12.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.12.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, sob pena de, caso já a tenha emitido previamente, a realização de glosa.

14.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

14.14 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15 - DA RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 Compete à <u>Contratada</u> as seguintes as seguintes responsabilidades:

15.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, fatura ou recibo, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando aplicável;

15.1.1.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
15.1.7 Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto contratual;
15.1.8 Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
15.1.9 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
15.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Empresa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
15.1.11 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização da Contratada;
15.1.12 Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização da Contratada ao serviço em questão;
15.1.13 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
15.1.14 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
15.1.15 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
15.1.16 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
15.1.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
15.1.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.1.19 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.20 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.1.21 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.1.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.1.23 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.1.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.1.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.1.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.1.29 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.2 Compete a <u>Contratante</u> as seguintes responsabilidades:

15.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

15.2.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.2.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.2.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
15.2.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
15.2.6 A Empresa não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
15.2.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
15.2.8 Expedir, por meio da Diretoria requisitante, documento de inspeção dos serviços prestados emitido pelo fiscal do contrato, que servirá como instrumento de avaliação e atestado do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
15.2.9 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
15.2.10 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
15.2.11 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
15.2.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
15.2.13 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo da contratada, no que couber.
15.2.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
15.2.14.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
15.2.14.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
15.2.14.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
15.2.14.4 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
15.2.14.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16 - EXIGÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

16.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
16.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor

estão previstos no edital.

16.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

16.3.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos deste Regulamento.

16.3.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

16.4 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional .....(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

16.5 Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei .....:

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1 - I - Advertência;

17.1.2 - II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

17.1.3 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.4 - § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

17.1.5 - § 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.2 - As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

17.2.1 - I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2 - II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3 - III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3 - Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
17.3.1 - § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
17.3.2 - § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
17.3.3 - § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
17.4. Multa de:
17.4.1 - Multa moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
17.4.2 - Multa compensatória de .....% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
17.4.5 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
17.5. Multa de:
17.5.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
17.5.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
17.5.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
17.5.4 - ___% por dia sobre o valor mensal do contrato.
17.5.5 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1 O custo estimado da contratação é de R$...

OU

18.2 O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será ...

19 - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A Gestão do Contrato decorrente deste Termo de Referência caberá a servidor designado formalmente pela Diretoria solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016.

19.1.1 A fiscalização da contratação caberá aos empregados públicos _____, da Diretoria de_____, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro empregado lotado na mesma diretoria.

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Empresa ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 44 da Lei Federal nº 13.303 de 2016 c/c Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI S/A.

19.3 O representante da Empresa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

19.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

19.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, devendo, inclusive, submetê-las à Contratada para ciência.

19.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.9 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

20 - FORMA DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até ..... (.....)dias, contados a partir

do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
20.1.1 A Nota Fiscal deverá ser apresentada no Protocolo, localizada no Edifício Sede da COMDEGUAPI S/A – Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim, situada à Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, 1º andar, Paiol, Guapimirim, RJ, no horário entre 9h e 16h;
20.1.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303/2016, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
20.1.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
20.1.4 A Nota Fiscal, Recibo ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais condições de habilitação.
20.1.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
20.1.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas legais cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
20.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
20.1.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível
20.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.
20.3 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal, recibo ou fatura com o valor exato dimensionado.

21 - DO REAJUSTE

21.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
21.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA do IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
21.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
21.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

22 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

22.1.1 ...

OU

22.2 O adjudicatário, no prazo de ..... (.....dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a ..... (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 69 e 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

22.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

22.3.1 caução em dinheiro;

22.3.2 seguro-garantia;

22.3.3 fiança bancária.

22.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

22.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 70, § 4º da Lei Federal nº 13.303/2016);

22.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.8.2 prejuízos diretos causados à Empresa Pública decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.8.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Empresa Pública à contratada; e

22.8.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos

indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
22.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
22.11 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

23 - A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

23.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, __ (____) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)
23.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
23.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
23.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
23.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
23.6 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ___ (_____) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Empresa Pública pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
23.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
23.8 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
23.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
23.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
23.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de

descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

24 - DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
OU
24.2 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (.... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
24.3 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação
24.4 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
24.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
24.6 São vedadas:
24.6.1 a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas:
24.6.1.1 .....;

25 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Empresa Pública à continuidade do contrato.

26 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1 (Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.)

27 - DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Empresa Pública Municipal e demais legislações pertinentes e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE-RJ, além da literatura técnica disponível sobre o tema;

27.2 O Termo de Referência ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante esta Empresa Pública Municipal através da

Diretoria de _____, com vistas à/ao prestação de serviços/fornecimento por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto.

27.3 A participação de empresas em regime de Consórcio é vedada, por não constituir a prática do mercado em contratações pertinentes ao objeto do presente TR, como também, considerando a baixa complexidade técnica da contratação.

27.4 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

27.5 Descrição do serviço observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados em planilha composição de custo.

Aprovo o presente Termo de Referência, que constitui peça integrante e inseparável da respectiva contratação, conforme disposto no Artigo 43, § 1º da Lei 13.303/2016.

Elaborado por:	De acordo,
_____ Cargo: _____ **Matricula: _____**	_____ Diretor _____ **Matrícula: _____**

Guapimirim-RJ, ____ de _____ de 202__

_____

NOME
Diretor _____
Matrícula: _____

Legenda:
Verde – Serviço
Azul – Aquisição
Preto – Genérico
Vermelho – Necessidade de Atenção para verificação da Diretoria

ANEXO VII

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº XXX/202__

PREÂMBULO

DIA:	**___ de _____ de 202__ (_____-feira)**
HORA:	**___:___ horas (Tolerância de 5 minutos)**
LOCAL:	**Sede da COMDEGUAPI S/A**
ENDEREÇO:	**Rua Antônio Dias Guerra, n° 46, Paiol, Guapimirim, RJ**
INFORMAÇÕES:	**cpl@comdeguapi.com.br** **(Dias úteis, das 09:00 às 16:00 horas)**
PROCESSO:	**Nº _____/202__.**

1. INTRODUÇÃO:

A Companhia Municipal de Desenvolvimento de Guapimirim torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada em sessão pública Av. Dedo de Deus, n° 1161 – Centro – Guapimirim-RJ, perante a Comissão de Pregão, instituída pela Portaria **0 de 20 de janeiro de 2023**, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº _____/202__**, do tipo Menor Preço Por Item, destinado à **AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE .....,** de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo II, conforme autorização do Ordenador de Despesas, contida no processo administrativo nº **...../202__**, observando-se o que preceituam a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações e RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos, bem como os demais dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as Licitações e Contratos da Administração Indireta, considerados integrantes deste Edital como se nele estivessem transcritos.

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto a **.....**, destinados através da Diretoria de .....,

2.2. A aquisição do Objeto se dará conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.3. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo **IX e** demais disposições fixadas neste Edital.

2.4. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos e condições a serem praticas, conforme as disposições contidas no Edital e seus anexos e Propostas de Preços apresentadas pelas proponentes/licitantes.

2.5. A existência de preços registrados não obriga o solicitante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a ele a utilização de outros meios previstos na Lei nº 13.303/2016. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

3. TIPO:

3.1. Menor Preço por Item.

3.2. É facultado ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, conforme tabela constante no Termo de Referência.

4. INTERESSADO (S):

4.1. Diretoria de_____.

5. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1. As propostas de preços serão recebidas e analisadas pela Comissão Permanente de Licitação para o Pregão, instituída pela Portaria supracitada no dia ___ de _____ de 202__.

5.2. Horário de Início às ___:____.

6. CONTATO:

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, no horário de 09h00min as 16h00min, na Rua Antônio Dias Guerra, n° 46, Paiol, Guapimirim-RJ, na_Comissão Permanente de Licitação, e estarão disponíveis também para retirada no site oficial da COMDEGUAPI S/A, www.comdeguapi.com.br. A retirada dos Editais ocorrerá mediante entrega voluntária de **01 (uma) resma de folhas de papel A4.**

6.1. Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referentes ao processo licitatório até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada da sessão pública ou através do e-mail: **cpl@comdeguapi.com.br**

7. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

7.1. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com aplicação subsidiária do RILC da COMDEGUAPI S/A e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. AVISO IMPORTANTE

8.1 Conforme estabelece a legislação em vigor, art. 41 da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 242 do RILC, a perturbação de processo licitatório é um delito abrangente que consiste em atuar para impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato de um processo licitatório, então, está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 337-I, do Código Penal Brasileiro.

Art. 41. *Aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;*

Art. 337-I. *"Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:*

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Art. 242. *Aplicam-se as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).*

8.2 Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências para habilitação contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

8.3 E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores **INEXEQUÍVEIS,** pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

8.1. Poderão participar da licitação as empresas com atividade específica do ramo pertinente ao objeto deste **PREGÃO**, que atendam as exigências deste Edital e da legislação em vigor, obrigada a parte declarar sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação (parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8666/93).

8.2. Não serão admitidas na licitação:

I – Pessoas jurídicas estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;

II – Pessoas jurídicas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto quando há comprovação que o plano de recuperação já tenha sido aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

III – Pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

IV – Pessoas jurídicas que tenham entre sócios quaisquer pessoas ligadas a integrantes dos Poderes executivos ou Legislativos do Município de Guapimirim, por laço de matrimonio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, ou por adoção;

V - Prestarem informações falsas;

VI - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta de Guapimirim, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

VII - Não será admitida a participação de licitantes já incursos na pena do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
VIII - Tenham gerente, acionista controlador, responsável técnico, subcontratado ou funcionário que seja servidor público municipal de Guapimirim.

IX - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

X – OS DOCUMENTOS FÍSICOS ASSINADOS POR MEIOS DIGITAIS, SÓ SERÃO ACEITOS DESDE QUE SEJA POSSÍVEL VERIFICAR INTEGRIDADE E CONFORMIDADE DA ASSINATURA POR QUALQUER MEIO. CASO HAJA DÚVIDA QUANTO A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, O PREGOEIRO PROMOVERÁ DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O ESCLARECIMENTO.

9. DO CREDENCIAMENTO:

9.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento de credenciamento conforme modelo em Anexo, com firma reconhecida em cartório, que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Estes documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro (a) fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

9.2. Constitui documento de credenciamento:
a - Estatuto/contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. Quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
b. Cópia da célula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores
c. Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento, preferencialmente grifado, com indicativo que facilite a constatação.

9.3. As sociedades anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei n.º 6.404/76 e suas alterações.

9.4. As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro (a) a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

9.5. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9.6. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Pregoeiro (a), junto com os envelopes "A" e "B". As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidas de se manifestar durante os trabalhos.

9.7. Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar à outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de interposição de recursos administrativos.

9.8. Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidos de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V**,** nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo, quando do momento do credenciamento;

9.9. Eventuais propostas enviadas pelos Correios ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão não serão, a despeito da falta de específica representação, eliminadas de pronto do certame, neste caso, valerá para todos os efeitos os termos de sua proposta escrita, para apuração da Proposta Mais Vantajosa, ficando assim, **expressamente impedido de formular lances ou manifestar intenção de recurso.**

11.10 Exclusivamente nos casos descritos no item 11.9, deverão vir obrigatoriamente, dentro de um terceiro envelope nomeado "Envelope de credenciamento", sob pena de desclassificação da proposta, os seguintes documentos:

•Anexo VI – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

•Estatuto/Contrato Social~

11.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.

10. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

10.1. O preço global estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão é de **R$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx)** conforme os valores constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

12.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Licitação prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, aos interessados ou a seus representantes:

a) Apresentará, de forma avulsa, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidos de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades – ANEXO VI, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO V**,** nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo, quando do momento do credenciamento;

b) Entregarão, em envelopes opacos, distintos "A" e "B" e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente, conforme modelos abaixo:

c) No envelope "B", todos os documentos de habilitação apresentados pelo licitante deverão estar rubricados por seu representante legal ou proposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa facilitar os procedimentos de conferência da documentão, dando maior celeridade ao certame.

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS	**ENVELOPE B – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**
COMDEGUAPI **LICITAÇÃO Nº xxx/2023** **Data e hora da abertura.** **Razão Social e CNPJ.** **Endereço completo do licitante.** **Emaill:**	**COMDEGUAPI** **LICITAÇÃO Nº xxx/2023** **Data e hora da abertura.** **Razão Social e CNPJ.** **Endereço completo do licitante.** **Emaill:**

d) Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

e) Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequencia crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

f) Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro (a) procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

g) No caso excepcional da sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio,

ficarão sob a guarda do Pregoeiro (a), e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

13.1. O envelope **"A"**, com o título **"PROPOSTA DE PREÇOS"**, deverá conter:

a. A PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, NO IMPRESSO PADRONIZADO fornecido pela Administração (ANEXO I) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

b. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço e dados bancários;

c. Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital;

d. Indicação do preço unitário, por item e global, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

e. Indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega ao Pregoeiro (a);

f. Indicação do prazo de fornecimento do produto, contado do recebimento da solicitação da COMDEGUAPI S/A;

13.2. Se, por motivo de força maior, a solicitação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da COMDEGUAPI S/A, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

13.3. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo.

13.4. As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo Pregoeiro (a) quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

a) Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta de preços será desclassificada.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

14.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério menor Preço, observados o valor dentro da estimativa do órgão (tanto o valor final quanto o valor de cada item) e o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste Edital. É vedada a aceitação de proposta final com preço superior (tanto global quanto por item) ao fixado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste Edital. Tal aceitação feriria o princípio da escolha mais vantajosa para a Administração, vide Lei 8.666/93 Art. 3º.

14.2. No curso da sessão, a licitante que ofertar valor mais baixo e as de oferta com o preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

14.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro (a) proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, além da licitante que tiver apresentado o menor preço global na proposta escrita.

14.4. Não caberá desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo Pregoeiro (a).

14.5. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

14.6. O Pregoeiro (a) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

14.7. O Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço global para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

14.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro (a), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

14.9. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro (a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada aceitação de proposta cujo preço global seja superior ao estimado.

14.10. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e, se for o caso, das que, arguidas pelo Pregoeiro (a), aceitarem registrar seus preços ofertados pela primeira classificada, para confirmação das suas condições de habilitação. Será assegurado à licitante vencedora já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

14.11. Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

14.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e ao final, será assinada pelo Pregoeiro (a) e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata. Os lances poderão, a critério do Pregoeiro (a), ser representados por documento anexo à Ata, que será parte integrará da mesma para todos os efeitos.

14.13. O (A) Pregoeiro (a) manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos**.**

14.14. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme Lei 123/06, art. 43.

15.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta, o prazo de **5** (**cinco**) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação desde que a mesma tenha sido declarada vencedora do certame, de acordo com a Lei 123/06 art. 43 § 1º.

15.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará em decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, de acordo com Lei 123/06 art. 43 § 2º.

15.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, vide Lei 123/06 Art. 44**.**

15.5. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, em conformidade com a Lei 123/06, Art. 44 § 2º.

15.6. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do

certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado de acordo com Art. 45, inciso I da Lei 123/06.

15.7. O empate descrito no item anterior se aplicará somente quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei 123/06 Art. 45, § 2º.

15.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas e submetidas aos mesmos procedimentos as empresas remanescentes que porventura se enquadrem como tais, de acordo com Art. 45 inciso II da Lei 123/06.

15.9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão prevista na Lei 123/06 Art. 45 § 3º.

15.10. Na hipótese da não-contratação nos termos acima estabelecidos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em concordância com a Lei 123/06 Art. 45 § 1º.

16. DA HABILITAÇÃO:

16.1. Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "**B**", com o título **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**", devidamente FECHADO E IDENTIFICADO, conforme indicado neste Edital.

16.2. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR EM PLENA VALIDADE e **poderão** ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrado o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido**.**

18.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta consolidada de Pessoas Jurídica do Tribunal de Contas da União, através do seguinte link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ .

17. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

b) Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

19.1 DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Comprovação de inscrição de contribuintes, referente a regularidade fiscal dos licitantes, consoante o estabelecido no art. 29, II, da Lei 8666/93 c/c artigos 3º, I e 4º, III, da Lei 10.520/02; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da certidão (ões) conjunta Negativa(s) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ou apresentação da certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei (quando for o caso);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do domicilio ou sede do proponente comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva (s), com efeito de negativa(s), na forma da lei;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**,** expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T., expedida através do site do Tribunal Superior do Trabalho – T.S.T. ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas – C.P.D.T., conforme artigo 642-A, §2º da CLT;

g) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

19.1.2 Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**;

19.1.3 Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e os documentos das licitantes;
19.1.4 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

19.2 <u>Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira:</u>

19.2.1 Balanço patrimonial e Demonstração Contábil do ultimo exercício (D.R.E), inclusive com termo de abertura e encerramento, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores {a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes

19.2.2 As empresas que adotam o SPED (Sistema Publico de Escrituração Digital) deverão apresentar balanço Patrimonial e Demonstração Contábeis do ultimo exercício social, extraídos do respectivos termos de Abertura e Encerramento do mesmo e Termo de Autenticação ou Recibo de entrega de escrituração contábil Digital (conforme Decreto Federal nº 8.686/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante Legal da Empresa.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual e D.R.E por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial.

b) Prova de capital simples ou de patrimônio líquido no mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, na forma prevista pelos § 2º e 3º do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

c) Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

d) Quando outra forma societária, independente de estar enquadrada como ME ou EPP, balanço patrimonial devidamente registrado pela Junta Comercial ou outro órgão competente do Registro do Comércio. No caso de uma empresa ter registrado legalmente seu contrato social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço patrimonial no mesmo cartório;

e) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

f) Nenhuma empresa está dispensada das exigências do subitem anterior, na forma da lei. O pequeno empresário, ou seja, o empresário **INDIVIDUAL** caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006, que aufira receita bruta anual de até R$ 81.000,00 (art. 68, Lei Complementar 123/2006), deverá fazer a comprovação desta situação mediante apresentação da escrituração simplificada das receitas, onde constem as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do empresário. Neste caso a referida empresa **ESTÁ OBRIGADA** a apresentar Balanço Patrimonial tão somente para fins de verificação dos índices contábeis, contendo as mesmas assinaturas, quer seja, do contabilista regularmente habilitado e do empresário;

g) O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

19.2.3 Certidões negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelos distribuidores da sede do licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca da sede, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências ou recuperação judicial.

19.2.3.1 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

19.2.4 Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação

19.2.5 A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderá apresentar mediante solicitação do Pregoeiro, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

19.2.6 No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1. Comprovação de aptidão por meio de **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento com as características do objeto da licitação; conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso IV, §4º.

19. DA DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES:

21.1. Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste Edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

20. DOS RECURSOS:

20.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

20.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.4. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da COMDEGUAPI S/A., localizado Rua Antônio Dias Guerra, n° 46/1º andar, Paiol, Guapimirim-RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, bem como, poderá ser encaminhado ao e-mail: cpl@comdeguapi.com.br .

20.5. Os itens para os quais não forem interpostos recursos serão desde logo adjudicados.

20.6. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro (a) da COMDEGUAPI S/A., que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1. Decididos os recursos ou em sua ausência, constatada a regularidade dos atos praticados, a PREGOEIRA adjudicará o objeto e o Diretor Presidente, ou (a) responsável pela contratação homologará a licitação.

22. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

22.2. A existência de preços registrados não obriga o solicitante a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

24.2.1. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso os opte por realizar a prestação de serviços/ aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.

24.2.2. É vedada a prestação de serviços/aquisição do produto por valor superior a que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.

22.3. Uma vez registrados os preços, o solicitante poderá convocar o detentor do Registro a prestar os serviços/aquisição respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato de Compromisso de Fornecimento.

22.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os participantes poderão convocar o(s) detentor(es) a cumprir(em) as obrigações decorrentes da presente licitação.

24.4.1. Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada partes integrantes da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

23. DA ATA DE PREÇOS DE REGISTROS E DO CONTRATO

23.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, após cumpridos os requisitos de publicidade, nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

23.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

23.3. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição do solicitante, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

23.4. O contrato será efetuado nos termos da Lei 8.666/93, conforme a necessidade do objeto, pelo período a ser determinado no ato da assinatura.

23.5. O(s) licitante(s) vencedor(es) cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo de 02 (dois) dias para a assinatura do Contrato, contados da solicitação da prestação de serviço e ou aquisição, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contado da data de convocação pelo solicitante.

23.6. A recusa do adjudicatário em atender a convocação estabelecida no item anterior, sujeita-o às sanções administrativas, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002).

24. DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Serão registrados os valores da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:

a) os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) o solicitante do Registro de Preços deverá, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1. O(s) fornecedor(es) terá(ao) seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público; e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

25.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 26.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

25.4. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência.
b) quando não restarem fornecedores registrados.

26. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obrigasse a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

26.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

26.3. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

26.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

26.5. A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

26.6. No procedimento de adesão a lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Edital, a COMDEGUAPI S/A, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo da entrega do objeto ora licitado, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

29.2 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a COMDEGUAPI S/A rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

29.3 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

29.4 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da COMDEGUAPI S/A de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.5 A licitante que não retirar o Empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

29.6 O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a COMDEGUAPI S/A e será descredenciado no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) cometer fraude fiscal;
b) apresentar documento falso;
c) fizer declaração falsa;
d) comportar-se de modo inidôneo;
e) não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
g) não mantiver a proposta.
h) Para os fins da subcondição 28.6 alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

30. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

30.1. Observado o prazo da solicitação do fornecimento, que se dará 05 dias após emissão da ordem de fornecimento, serão considerados como satisfatórios pela COMDEGUAPI S/A, imediatamente depois de verificada a conformidade dos itens, sua respectiva quantidade e qualidade para consequente aceitação, consignadas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II** deste Edital.

30.2. Nos casos de compras ou locação de equipamentos, será feita a verificação da conformidade do material, ficará o contratado obrigado a reparar ou substituir às suas expensas o objeto entregue caso haja defeitos, vícios ou incorreções, sendo estas medidas embasadas na Lei 8.666/93 nos artigos 69 e 73, inciso II.

30.3. Em se tratando de obras e serviços, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado, conforme o artigo 67 da Lei 8.666/93.

31. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

31.1. O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto o foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo;
31.2. A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as medições das parcelas executadas, sendo tal procedimento efetuado pelo setor pertinente da Secretaria solicitante e atestado em impresso apropriado;
31.3. O pagamento devido será efetuado pela Comdeguapi S/A em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes;
31.4. Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela COMDEGUAPI S/A de dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, serão acrescidos de compensação financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida;
31.5. O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa do Senhor(a) Prefeito (a), em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;
31.6. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a Contratada, suspendendo o prazo de pagamento, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
31.7. Os documentos fiscais de cobrança de verão ser emitidos contra a COMDEGUAPI S/A, CGC 50.833.734/0001-20, e endereçados à Rua Antônio Dias Guerra, 46/1º andar, Paiol, Guapimirim, RJ.
31.8. No setor apropriado desta COMDEGUAPI S/A, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:
a) o requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado ao Diretor Presidente da COMDEGUAPI S/A, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
b) cópia da Nota de Empenho;

c) cópia da Autorização de Fornecimento, quando houver;
d) 1ª via original da fatura, nota fiscal de venda, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores devidamente habilitados e pelo secretário da pasta.

31.9. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, a contagem do prazo de 30 dias será reiniciada a partir da respectiva reapresentação.

32. CONTROLE DE EXECUÇÃO DO OBJETO

33. DO ARREDONDAMENTO DE VALORES

33.1 Não serão aceitas propostas com valores acima de 2 (duas) casas decimais, tanto no valor unitário, quanto no valor total.

33.2 Tribunal de Contas da União, através da 4ª edição da Revista de licitações e contratos do Tribunal de Contas da União – Orientações e jurisprudência do TCU – Página 509:

"Quando a adjudicação for por item ou equivalente, o cálculo dos Índices de Preço, Técnico e de Avaliação Final será efetuado item por item ou conforme dividir-se o objeto. Serão os valores numéricos calculados com duas casas decimais, desprezada a fração remanescente"

34. <u>DOS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL:</u>

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III – Modelo de Declaração referente ao Art. 7º, XXXIII, CF/88
Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo V – Declaração de fatos impeditivos para habilitação
Anexo VI – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos da habilitação
Anexo VII – Minuta do Contrato
Anexo VIII – Modelo de Declaração de ME/EPP;
Anexo IX – Ata de registro de Preços
Anexo X – Modelo de Declaração de recebimento e/ou acesso a documentação

35. <u>DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:</u>

35.1. Os interessados poderão obter informações ou esclarecimentos referente ao processo licitatório até 03(três) dias uteis anteriores a data fixada da sessão publica através do e-mail: cpl@comdeguapi.com.br

35.2. As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da COMDEGUAPI S/A, localizado na Rua Antônio Dias Guerra, 46/1º andar, Paiol, Guapimirim, RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidas ao Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

35.3. Caberá ao Pregoeiro (a) responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

35.4. É facultada ao Pregoeiro (a) e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

35.5. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

35.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

35.7. Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial e disponibilizado no sitio eletrônico do Município.

35.8. Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos na data indicada no preâmbulo do edital, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.

35.9. A homologação do resultado desta licitação, não importará direito à contratação.

35.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

35.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro (a), com auxílio da equipe de apoio.

36. <u>FORO:</u>

36.1. A COMDEGUAPI S/A e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Guapimirim-RJ, _____ de _____ de 202__.

_____

ANEXO VIII

Processo:	Página:	Rubrica:	

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº XXX/2024

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/202__.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **COMDEGUAPI S/A – COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM** E A EMPRESA (...) TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER (PRESTAR O SERVIÇO...

COMDEGUAPI S/A – COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **50.833.734/0001-20**, com sede à Rua Antônio Dias Guerra, nº 46, Paiol, Guapimirim, RJ, CEP 25.945-877, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Paulo Roberto Lugão da Silva**, brasileiro, divorciado, empregado público municipal, portador da carteira nacional de habilitação nº 029.149.346-05 e CPF nº 054.010.007-23, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **(...)**, com sede à Rua (...), neste ato representada por seu sócio(a) (...), doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e, no que couber e não conflitar, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI, pela Lei Federal nº 8.078/1990 (C.D.C) e, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado, da

documentação constante do processo administrativo nº ____/202__ e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa ..., conforme especificações constantes na proposta e respectivo **termo de referência**, constantes do processo administrativo nº (...).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

A legislação aplicável a este contrato será a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a Lei Federal nº 8.078/1990, bem como as cláusulas deste instrumento e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, nos termos e especificações técnicas do Termo de Referência, constante no processo administrativo nº _____/202__.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A duração do presente instrumento de contrato será de ___meses/anos, contados a partir de ___/____/____, não sendo admitida prorrogação até o limite previsto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade:	Programa:	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor anual do persente instrumento contratual particular de direito é de R$ 0,00 (...).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia dez do mês subsequente ao do cumprimento da obrigação, desde que o documento de cobrança esteja emitido e com o atesto do fiscal do contrato, no verso da mesma, juntamente com os documentos de habilitação da CONTRATADA tenham sido protocolados em processo administrativo próprio de pedido de pagamento, junto ao Protocolo Geral da empresa pública municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**;

§ 2º - O atesto fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

§ 3º - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 4º - Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso autenticado e juntado ao processo de pagamento.

§ 5º - Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 6º - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Visando restabelecer, por aditamento, o equilíbrio-financeiro inicial, poderá o contrato sofrer reajuste anual, mediante a aplicação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando aplicável;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, Fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, ficando a obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela

Fiscalização da Contratada;

(CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para execução do objeto contratual;

Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

Garantir acesso, a qualquer tempo, da Fiscalização da Contratada ao serviço em questão;

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e

legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS)

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

(CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

Expedir, por meio da Secretaria requisitante, documento de inspeção dos serviços prestados emitido pelo fiscal do contrato, que servirá como instrumento de avaliação e atestado do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no contrato, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

No caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência;
b) Multa no percentual de 5% do valor da obrigação;
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar, por um período não superior a 2 (dois) anos.

A sanção prevista na alínea “c” do subitem anterior, poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** que, na execução do contrato:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o contrato de forma amigável, unilateral ou judicial, nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMDEGUAPI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Gestão do Contrato decorrente deste Termo de Referência caberá a empregado público designado formalmente pela Diretoria solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. § 1º do 162 do

Regulamento Interno de Licitações e Contratos e do art. da Lei Federal nº 13.303/2016, ficando o titular da referida Unidade como corresponsável.

A fiscalização da contratação caberá aos servidores _____, matrícula nº_____ e _____, matrícula nº _____ da Diretoria _____, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma secretaria.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Empresa Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 4º do art. 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Contratada deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência deste a toda sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante à Contratante, por meio de assinatura de Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guapimirim, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guapimirim, ____ de _____ de 202__.

_____
Contratante

_____
Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF: